



**GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO**

COMITÊ DIRETIVO

Alvaro Rogério Duboc Fajardo

Felipe Rigoni Lopes

Fabio Ahnert

Hekssandro Vassoler

José Eustáquio de Freitas

Germano Felipe Wernersbach Neto **SECRETARIA DE ECONOMIA E**

PLANEJAMENTO

Lilian Siqueira

José Felz Ferreira

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS –

UGP

Germano Felipe Wernersbach Neto

Dayane Cassandri

Aíra Francisca dos Santos

Vitor Lúcio Scalfoni

Cassio Faé

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS –

UIP

Marcos Franklin Sossai

Frederico Pereira Pinto

Lucelio Lovati

Gabriel Guzzo

Igor Mielke

Davi Pedrosa

AGÊNCIA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

Gizella Carneiro Igreja
Rafael Wolfgramm T. de Siqueira
Luiz Henrique Muniz de Aquino
Silvia Batista Soares
Ananda Bermudes Coutinho
Lohaine Jardim Barbosa
Ana Luíza Grateki Barbosa
Ronaldo Montalvão Junior
Izabela Silvestre Batista

COORDENADORIA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

Major BM Anderson Augusto Guerin Pimenta
Major BM Lorena Sarmiento Rezende
Major BM Domingos Sávio Almonfrey
Cap BM André Marinho de Godoy
Cap BM Bruno Moreira Bona
Ten Cel BM Rodrigo Nascimento Ribeiro
Giuliane Moreira
Cb BM André Luiz Souza da Silva

DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E DE RODOVIAS DO ESPÍRITO SANTO

Neomar A. Pezzin Junior
Lucélia Fehlberg Pereira Bueno
Gustavo Passos Leite da Silva
Denise Souza Gotardo Schneider
Rosimere da Penha Amancio Campos
Silvânia Cardoso Malta
Fabricia Dalcolmo Sigler

CONSULTORIA EXTERNA ESPECIALIZADA

Clarice Correa de Mendonça

APRESENTAÇÃO

Este documento apresenta o Marco da Política de Reassentamento do Programa de Gestão Integrada dos Recursos Hídricos e Revitalização de Bacias Hidrográficas do Espírito Santo – Programa Águas e Paisagem II.

O documento foi elaborado com base nas informações compartilhadas pela equipe do Programa, Banco Mundial e com base em dados secundários sobre a realidade onde serão implantadas as atividades.

O Marco foi levado à Consulta Pública para coleta de contribuições das partes interessadas. As contribuições foram analisadas e integradas, quando pertinente. As partes receberam resposta aos questionamentos. Depois de adequado, o plano foi finalizado e está sendo novamente publicado.

O Programa seguirá o Quadro Ambiental e Social do Banco Mundial e as Normas que estabelece. Este documento trata, especificamente, das adequações do Programa à Norma Ambiental e Social nº 5 - Aquisição de Terras, Restrições ao Uso de Terras, e Reassentamento Involuntário.

SUMÁRIO

1. CONTEXTO DO PROGRAMA ÁGUAS E PAISAGEM II	8
1.1. Histórico e a nova fase do Programa	8
1.2. Objetivos do Programa	9
1.3. Componentes	10
1.4. Possíveis Impactos Relacionados à NAS05	11
1.4.1 Reassentamento Involuntário no Águas e Paisagem II	11
1.4.2 Conceitos	13
2. MARCO LEGAL	14
2.1. Marco Legal Federal	16
2.2. Marco Legal Estadual	26
2.3. Norma Ambiental e Social nº5 Banco Mundial	27
2.3.1. Objetivos	28
2.3.2. Aplicabilidade	29
2.3.3. Lacunas entre a Legislação Aplicável e as Normas Ambientais e Sociais do Banco Mundial	30
3. POLÍTICA DE REASSENTAMENTO INVOLUNTÁRIO	32
3.1. Princípios e diretrizes	32
3.2. Processos de Implementação	33
3.2.1. Processo Geral	34
3.2.2. Procedimento de Desapropriação	35
3.2.3. Procedimento para Avaliação dos Bens e Aquisição de Áreas	37
3.2.4. Procedimento de Entrega de Direitos	38
3.2.5. Metodologia de Cálculo	39
3.2.6. Procedimentos para Compensação de Sinistro	41
3.2.7. Análise Preliminar	42
3.2.8. Elaboração dos Planos de Reassentamentos	42
3.2.9. Responsabilidade Institucional	43
3.2.10. Composição dos Quadros Técnicos	43
3.2.11. Fontes Orçamentárias	43
3.3. Cadastro das Pessoas Deslocadas e Avaliação de Bens	44

3.4. Elegibilidade e Matriz de Compensação	45
3.4.1. Critérios de Elegibilidade	45
3.4.2. Categorias de Pessoas Elegíveis	46
3.4.3. Modalidades de Compensação	47
3.4.4. Matriz de Compensação	53
3.5. Negociação das Formas Previstas de Compensação com as Pessoas Afetadas	58
3.6. Prazos e Fontes de Recursos	58
4. PARTICIPAÇÃO DAS PESSOAS AFETADAS	59
4.1. Procedimentos para a apresentação e resolução de reclamações	60
4.1.1. Canais de Atendimento do DER-ES	60
4.1.2. Articulação com o Mecanismo de Ouvidoria Geral do Programa	63
4.1.3. Canais de Atendimento Gerais do Programa	63
4.2. Consulta Pública	64
4.2.1. Publicação	65
4.2.2. Consulta Direta	65
4.2.3. Reunião Pública	65
4.3. Divulgação da Consulta Pública	66
4.4. Recebimento de críticas, elogios, recomendações e comentários	66
4.5. Devolutivas	66
5. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO	68
5.1. Relatório	68
5.2. Monitoramento	68
5.2.1. Monitoramento das Condições Pós-Reassentamento	69
ANEXO I Registro da Consulta Pública	70
Consulta Pública Divulgação Via Internet	71
Consulta Pública Envio de Convites	74
Consulta Pública Destinatários	75
Reunião Pública	79
Formulário para recebimento de críticas e comentários	82
Consulta Pública Comentários e Devolutivas	87

1. CONTEXTO DO PROGRAMA ÁGUAS E PAISAGEM II

O Programa de Gestão Integrada das Águas e da Paisagem, em execução pelo Governo do Estado do Espírito Santo, introduziu a gestão integrada de recursos hídricos, ferramenta importante para garantir o fornecimento de água em quantidade e qualidade. Com o Águas e Paisagem II, o Espírito Santo busca promover a revitalização de bacias hidrográficas e aprimorar os instrumentos de gestão, redução de impactos, mitigação de riscos e desastres e fortalecimento do sistema de Defesa Civil.

O Estado do Espírito Santo tem um histórico de parceria com o Banco Mundial em iniciativas de desenvolvimento sustentável desde a década de 1990, com operações em abastecimento de água e saneamento (WSS), relacionadas a eficiência e aumento de cobertura, gestão da poluição costeira, biodiversidade e conservação e restauração de bacias hidrográficas. O Programa de Gestão Integrada das Águas e da Paisagem, em andamento e financiado pelo Banco, mantém investimentos em saneamento e trouxe também assistência técnica avançada no planejamento de recursos hídricos, melhoria da qualidade da água e gestão de bacias hidrográficas, bem como no fortalecimento da capacidade do sistema de defesa civil para gerenciar risco e resposta a desastres.

Agora, o Estado busca viabilizar o novo Programa, complementando as atividades do primeiro, principalmente nos aspectos relacionados ao aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão de recursos hídricos, implantação de ações planejadas, obras para redução dos impactos de enchentes, infraestrutura para segurança hídrica e mitigação de riscos e desastres relacionados a deslizamentos e inundações.

1.1. HISTÓRICO E A NOVA FASE DO PROGRAMA

O Programa de Gestão Integrada das Águas e da Paisagem - Programa Águas e Paisagem, priorizou ações para a ampliação da cobertura dos serviços de saneamento básico, contribuiu para o Estado sistematizar a gestão dos recursos hídricos e iniciar um processo de fortalecimento da sua capacidade para gestão de riscos e desastres, além de apoiar a ampliação da cobertura florestal. O Programa introduziu no Estado, de forma efetiva, a

implementação do conceito de gestão integrada de recursos hídricos. Com apoio do Programa Águas e Paisagem, o Estado elaborou o Plano Estadual de Recursos Hídricos e planos de bacia e enquadramento para seis Comitês de Bacia Hidrográfica. Com este apoio, o Estado passou a ter os 14 Comitês providos com esses instrumentos de gestão. O Estado também iniciou a implantação da primeira etapa das redes estaduais de monitoramento hidrológico e hidrometeorológico e a construção do Centro Estadual de Gerenciamento de Riscos e Desastres, um equipamento fundamental para conferir mais agilidade às forças operacionais de segurança na prevenção de desastres, na tomada de decisões e respostas à população afetada.

Com o novo projeto, Águas e Paisagem II, o Espírito Santo entra em novo ciclo de gestão de recursos hídricos que é o de promover a revitalização de bacias hidrográficas e implantar as ações previstas nos planos, bem como implantar a cobrança pelo uso da água como um instrumento de gestão para promover a sustentabilidade financeira à sistemática e operacionalização dos instrumentos de gestão e alavancar projetos previstos nos planos de bacia hidrográfica. A seguir são descritos os objetivos e componentes do Águas e Paisagem II.

1.2. OBJETIVOS DO PROGRAMA

Os objetivos do Programa Águas e Paisagem II são:

1.2.1. OBJETIVO GERAL

Contribuir para o Estado do Espírito Santo fortalecer a capacidade de gerenciar recursos hídricos e eventos hidrológicos extremos e aumentar a resiliência aos riscos de inundações.

1.2.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Promover o uso mais eficiente da água e garantir disponibilidade em quantidade e qualidade;
- Prevenir e mitigar os efeitos de eventos hidrológicos extremos;
- Implementar uma unidade demonstrativa de revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio Itapemirim;

- Ampliar a área restaurada, reflorestada ou usando práticas sustentáveis de uso do solo, por meio de Pagamentos por Serviços Ambientais (Reflorestar) em 8.000 hectares;
- Contribuir para a redução de, aproximadamente, 24% do aporte de sedimentos nos cursos d'água das microbacias apoiadas com a restauração florestal, elevando a segurança hídrica das cidades abastecidas;
- Viabilizar a infiltração de até, aproximadamente, 2,4 milhões de m³ de água das chuvas nos solos, a partir da implementação de cerca de 16mil estruturas de contenção de água, como barraginhas¹ e coxinhos;
- Reduzir prejuízos para a população, segmentos da economia, municípios e o Estado com as despesas decorrentes de eventos extremos.

1.3. COMPONENTES

Componente 1. Capacitando o Estado para a segurança hídrica em um contexto de mudanças climáticas

Subcomponente 1.1. Fortalecimento da capacidade de Gestão de Recursos Hídricos (GRH).

Subcomponente 1.2. Fortalecimento da capacidade de gestão de risco de desastres.

Componente 2. Demonstrando abordagens integradas de segurança hídrica em bacias chave.

Subcomponente 2.1. PSA para melhoria da cobertura florestal e do uso do solo.

Subcomponente 2.2. Gestão de inundações e secas em bacias hidrográficas prioritárias.

Componente 3. Apoio a medidas para redução de riscos de inundação em municípios críticos

Componente 4. Gestão do Programa

¹ Pequenas bacias de retenção ou bacias de infiltração, para acumular a água de chuva.

Componente 5. Contingencial de Resposta a Emergências (CERC)

1.4. POSSÍVEIS IMPACTOS RELACIONADOS À NAS05

Apenas o Componente 3 do Programa Águas e Paisagem II apresenta possíveis impactos em termos de reassentamento involuntário, conforme definição da NAS5, ou seja, quando a aquisição de terras ou restrições ao uso das terras podem provocar o deslocamento físico e/ou perdas econômicas.

1.4.1. REASSENTAMENTO INVOLUNTÁRIO NO ÁGUAS E PAISAGEM II

Como os projetos de engenharia das principais obras a serem realizadas com o apoio do Projeto só serão concluídos durante sua fase de implementação, as áreas sujeitas à aquisição de terras e os impactos adversos relacionados ao deslocamento físico ou econômico não podem ser completamente identificados e a elaboração de um Marco de Reassentamento – que guiará a elaboração de Planos de Reassentamento específicos – se justifica.

A partir da análise preliminar dos componentes, subcomponentes e atividades a serem realizadas pelo Programa é possível determinar os tipos de danos que podem, eventualmente, ser causados pelas obras e que deverão estar cobertos pela Norma Ambiental e Social nº5 do Banco Mundial. Esses impactos estão sumarizados no quadro a seguir.

Quadro 1. Possíveis impactos do Programa relacionados Aquisição de Terras, Restrições ao Uso de Terras e Reassentamento Involuntário

Componentes do Programa Águas e Paisagem II	Possíveis impactos				
	Deslocamento Físico permanente	Deslocamento Físico temporário	Deslocamento Econômico permanente	Deslocamento Econômico temporário	Terra nua - aquisição ou servidão
Componente 1. Capacitando o Estado para a segurança hídrica em um contexto de mudanças climáticas	Não	Não	Não	Não	Não
Componente 2. Demonstrando abordagens integradas de segurança hídrica em bacias prioritárias	Não	Não	Não	Não	Não
Componente 3. Apoio a medidas para redução de riscos de inundação em municípios críticos	Sim	Não	Sim	Não	Sim
Componente 4. Gestão do Programa	Não	Não	Não	Não	Não
Componente 5. Contingencial de Respostas a Emergências (CERC)	Não	Não	Não	Não	Não

As atividades que possivelmente demandarão reassentamento involuntário estão no Componente 3 - 'Apoio a medidas de redução de riscos de enchentes em municípios críticos' e visam mitigar os efeitos de enchentes e secas em municípios selecionados afetados por eventos climáticos extremos recorrentes.

Municípios de Ibiraju, João Neiva e Água Branca

Escopo geral de atividades: obras em áreas urbanas para redução de inundações, tais como dragagem, limpeza de leitos de rios, canais de desvio, canalização de rios.

Obras que demandam reassentamento: alargamento do canal, escavação e proteção das margens dos rios em áreas urbanas em João Neiva e Ibiraju. Em Água Branca, não foi identificada previamente a necessidade de reassentamento.

População afetada: população residente às margens dos rios em João Neiva e Ibirapu, nas áreas urbanas.

Municípios de Iconha e Alfredo Chaves – bacias dos rios Iconha e Benevente

Escopo geral de atividades: estudos de viabilidade, projetos de engenharia e execução de obras nas zonas de inundação nos municípios de Iconha e Alfredo Chaves. A tipologia de obras será definida com base nos estudos, buscando soluções, tais como contenção de encosta, desassoreamento e canais de derivação, dentre outras.

Obras que demandam reassentamento: não dimensionado. O projeto prevê primeiro a realização dos estudos de viabilidade que em seguida embasarão a elaboração dos projetos de obras.

População afetada: a ser dimensionada mediante cadastro, após elaboração dos projetos das obras.

1.4.2. CONCEITOS

São definidos esses potenciais danos nos seguintes termos:

Deslocamento físico permanente: envolve a saída definitiva do imóvel; casos de remoção de pessoas ou atividades econômicas para desapropriação de imóveis ocupados e servidão de passagem; caso de possíveis acidentes durante as obras como desmoronamento, impactos que venham a abalar solidez de imóveis, dentre outros, causando sua inutilização.

Deslocamento físico temporário: casos que demandam a realocação temporária de pessoas ou comunidades, que poderão retornar ao imóvel após o período de execução das obras.

Deslocamento econômico permanente: perda de bens ou de acesso a bens ocasionando perda de fontes de renda ou de outros meios de subsistência; casos em que a aquisição de terras ou estabelecimento da faixa de servidão afete diretamente estruturas comerciais ou ativos de produção agrícola/rural; estende-se aos trabalhadores formais e informais de estabelecimentos diretamente afetados pelo projeto.

Deslocamento econômico temporário: quando a atividade econômica, fontes de renda ou de outros meios de subsistência for afetada por frente de obra ou pela necessidade de reforma decorrente de afetação parcial do imóvel, mas puder permanecer no local e for fechada apenas temporariamente; estende-se aos trabalhadores formais e informais de estabelecimentos diretamente afetados pelo projeto; estende-se a prejuízos eventuais e temporários decorrentes das obras.

Terra Nua – Aquisição ou Servidão: casos de desapropriação de áreas de terras nuas para aquisição e/ou instituição de servidão administrativa de passagem; a desapropriação e a instituição de servidão, são acionadas quando há intervenção permanente (obras, instalações e/ou edificações) na superfície ou no subsolo de imóvel dominical que afeta o direito de propriedade, impede ou limita seu uso normal pelo proprietário.

Versão Pós-Consulta Pública

2. MARCO LEGAL

A Política de Reassentamento adotada pelo Programa Águas e Paisagem II segue as normativas nacionais, estaduais e do Banco Mundial.

As seções a seguir descrevem cada Marco Legal e Normativo.

A Constituição Federal de 1988 prevê o direito à moradia como um direito e garantia fundamental em seu art. 6º “são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”

O Marco da Política de Reassentamento, ora proposto, está respaldado pela Constituição Federal, pelo Decreto-Lei nº 3365/41 e demais instrumentos normativos que disciplinam o processo de desapropriação e o reassentamento. Os métodos propostos para o Programa encontram-se, também, em conformidade com o Quadro Ambiental e Social do Banco Mundial e sua Norma Ambiental e Social (NAS) nº 5, que dispõe especificamente sobre Aquisição de Terras, Restrições ao Uso de Terras e Reassentamento Involuntário. Esta NAS é acionada devido à necessidade de reassentar grupos populacionais situados em territórios requeridos para implantação das obras do Programa Águas e Paisagem II.

Os quadros a seguir apresentam o conjunto de instrumentos jurídicos federais e estaduais sobre o tema, com vistas a consubstanciar a fundamentação jurídica para atuação do Programa, seja para atuação para o reassentamento, seja para garantir as formas de compensação.

Na seção seguinte é apresentada a análise da Norma Ambiental e Social nº 5 do Banco Mundial - Aquisição de Terras, Restrições ao Uso de Terras e Reassentamento Involuntário.

Em etapa futura do Programa, quando o Plano de Remoção Involuntária for elaborado, será necessário identificar detalhadamente as lacunas do marco legal nacional e estadual e em relação a NAS 5.

2.1. MARCO LEGAL FEDERAL

Quadro 2. Marco Legal Federal ao qual o Programa está submetido

	Marco Legal	Descrição	Aplicabilidade / Aderência
1	Constituição da República Federativa do Brasil 1988	Estabelece o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro (Art. 5º, XXIV) e faculta ao Poder Público municipal, dentro da política de desenvolvimento urbano ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, garantir o bem-estar de seus habitantes e exigir que o proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, promova seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente, de: parcelamento ou edificação compulsórios; imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo; e desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública de emissão previamente aprovada pelo Senado Federal, com prazo de resgate de até dez anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais (Art. 182, § 4º).	Garante ao Poder Público possibilidade de desapropriar imóveis
2	Decreto-lei nº 3365/1941	Trata da Desapropriação por Utilidade Pública e considera casos de utilidade pública: a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos; a execução de planos de urbanização; o parcelamento do solo, com ou sem edificação, para sua melhor utilização econômica, higiênica ou estética; a construção ou ampliação de distritos industriais; e os demais casos previstos por leis especiais. Declarada a utilidade pública, a desapropriação deverá efetivar-se mediante acordo ou intentar-se judicialmente, dentro de cinco anos, contados da data da expedição do respectivo decreto e findos os quais este caducará. O poder público deverá notificar o proprietário e apresentar-lhe oferta de indenização. Essa notificação contém: cópia do ato de declaração de utilidade pública, planta ou descrição dos bens e suas confrontações; valor da oferta; informação de que o prazo para aceitar ou	Garante ao Poder público possibilidade de desapropriar imóveis

Marco Legal	Descrição	Aplicabilidade / Aderência
	<p>rejeitar a oferta é de 15 (quinze) dias e de que o silêncio será considerado rejeição. Aceita a oferta e realizado o pagamento, será lavrado acordo, o qual será título hábil para a transcrição no registro de imóveis. Rejeitada a oferta, ou transcorrido o prazo sem manifestação, o poder público recorrerá à via judicial. Há a possibilidade de opção pela mediação (Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015) ou pela via arbitral (Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996), em que o particular indicará um dos órgãos ou instituições especializadas em mediação ou arbitragem previamente cadastrados pelo órgão responsável pela desapropriação. Ao despachar a inicial do processo judicial, o juiz designará um perito de sua livre escolha, sempre que possível, técnico, para proceder à avaliação dos bens. O autor e o réu também poderão indicar assistente técnico do perito. Se o expropriante alegar urgência e depositar quantia arbitrada, o juiz mandará imiti-lo provisoriamente na posse dos bens, que será registrada no registro de imóveis competente.</p>	
3	<p>Lei nº 4132/1962</p> <p>Define os casos de desapropriação por interesse social e dispõe sobre sua aplicação. A desapropriação por interesse social será decretada para promover a justa distribuição da propriedade ou condicionar o seu uso ao bem-estar social, na forma do art. 147 da Constituição Federal. Considera-se de interesse social: (I) o aproveitamento de todo bem improdutivo ou explorado sem correspondência com as necessidades de habitação, trabalho e consumo dos centros de população a que deve ou possa suprir por seu destino econômico; [1] (II) o estabelecimento e a manutenção de colônias ou cooperativas de povoamento e trabalho agrícola; (iii) a manutenção de posseiros em terrenos urbanos onde, com a tolerância expressa ou tácita do proprietário, tenham construído sua habitação, formando núcleos residenciais de mais de 10 (dez) famílias; (iv) a construção de casa populares; (v) as terras e águas suscetíveis de valorização extraordinária, pela conclusão de obras e serviços públicos, notadamente de saneamento, portos, transporte, eletrificação armazenamento de água e irrigação, no caso em que não sejam ditas áreas socialmente aproveitadas; (vi) a proteção do solo e a preservação de cursos e mananciais de água e de reservas florestais; e (vii) a utilização de áreas, locais ou bens que, por suas características, sejam apropriados ao desenvolvimento de atividades turísticas. O expropriante tem o</p>	<p>Garante ao Poder público possibilidade de desapropriar imóveis.</p>

Marco Legal	Descrição	Aplicabilidade / Aderência
	prazo de 2 (dois) anos, a partir da decretação da desapropriação por interesse social, para efetivar a aludida desapropriação e iniciar as providências de aproveitamento do bem expropriado. Os bens desapropriados serão objeto de venda ou locação, a quem estiver em condições de dar-lhes a destinação social prevista. No que esta lei for omissa, aplicam-se as normas legais que regulam a desapropriação por unidade pública, inclusive no tocante ao processo e à justa indenização devida ao proprietário	
4	Lei Federal Nº 6.938, de 31 de agosto de 1981	Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus afins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.
5	Lei Federal Nº 9.985, de 18 de julho de 2000	Indica as responsabilidades do poder público em atuar para preservação e recuperação ambiental. No caso do Projeto se relaciona com o dever de atuar na recuperação ambiental.
6	Lei Federal Nº 9.985, de 18 de julho de 2000	Institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências. Identifica que as populações tradicionais residentes em unidades de conservação nas quais sua permanência não seja permitida serão indenizadas ou compensadas pelas benfeitorias existentes e devidamente realocadas pelo Poder Público, em local e condições acordados entre as partes. Estabelece que o Poder Público, por meio do órgão competente, priorizará o reassentamento das populações tradicionais a serem realocadas.
	Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001.	Regulamenta a Lei no 9.636, de 15 de maio de 1998, que dispõe sobre a regularização, administração, aforamento e alienação de bens imóveis de domínio da União, e dá outras providências. Define que a identificação, a demarcação, o cadastramento, a regularização e a fiscalização das áreas do patrimônio
		Permite ao poder público relocar populações tradicionais mediante pagamento de indenização ou compensação em Unidades de Conservação.
		Orienta quanto a necessidade de celebração de acordo com a SPU para atuação nas áreas da União

Marco Legal	Descrição	Aplicabilidade / Aderência
	da União poderão ser realizadas mediante convênios ou contratos celebrados pela Secretaria do Patrimônio da União.	
7	<p>Lei Federal 10.257 de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade)</p> <p>Regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Este documento legal trata em seu Artigo 8 da desapropriação-sanção, estabelecendo que decorridos cinco anos de cobrança do IPTU progressivo sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação ou utilização, o Município poderá proceder à desapropriação do imóvel, com pagamento em títulos da dívida pública. Os títulos da dívida pública terão prévia aprovação pelo Senado Federal e serão resgatados no prazo de até dez anos, em prestações anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais de seis por cento ao ano. O valor real da indenização refletirá o valor da base de cálculo do IPTU, descontado o montante incorporado em função de obras realizadas pelo Poder Público na área onde o mesmo se localiza após a notificação de que trata o § 2o do art. 5o desta Lei e não computará expectativas de ganhos, lucros cessantes e juros compensatórios. O Município procederá ao adequado aproveitamento do imóvel no prazo máximo de cinco anos, contado a partir da sua incorporação ao patrimônio público, que poderá ser efetivado diretamente pelo Poder Público ou por meio de alienação ou concessão a terceiros, observando-se, nesses casos, o devido procedimento licitatório. Traz diversos instrumentos que visam ao aproveitamento racional e sustentável do espaço urbano. Prevê a desapropriação urbanística sancionatória para imóveis não edificados, subutilizados ou não utilizados, regulamentando as determinações constitucionais do art. 182, §4º, III, que pode ser utilizado como eficaz instrumento para a regularização fundiária nas hipóteses em que seja cabível. Prevê a regularização fundiária e a demarcação urbanística para fins de regularização fundiária (da Lei Federal n.º 11.977) como instrumentos da Política Urbana. Determina que os Planos Diretores fixem diretrizes para a regularização fundiária de assentamentos urbanos irregulares, se houver observadas a Lei nº 11.977 de 2009, e demais normas federais e estaduais pertinentes, e previsão de áreas para habitação de interesse social por meio da demarcação de zonas especiais de interesse social e de outros instrumentos de</p>	Possibilita ao poder público uso de mecanismos de desapropriação e diversos mecanismos de regularização fundiária, incluindo zonas de interesse social.

Marco Legal	Descrição	Aplicabilidade / Aderência
	política urbana, onde o uso habitacional for permitido. Prevê o direito de superfície, o direito de preempção e a outorga onerosa do direito de construir, que podem ser utilizados como alternativas para a efetivação de regularizações fundiárias. Prevê a possibilidade de usucapião coletivo para áreas urbanas com mais de duzentos e cinquenta metros quadrados, ocupadas por população de baixa renda para sua moradia.	
8	<p>Lei Federal n.º 10.406, de 2002 – Código Civil</p> <p>O Código Civil tem aplicação em relação a regularizações fundiárias de áreas particulares, tendo em vista o instituto da usucapião. Bem se sabe que os bens públicos não estão sujeitos à prescrição aquisitiva, de modo que só poderá ser oposto a bens particulares. Há diversas modalidades de usucapião, com prazos próprios em relação à posse. No entanto, os institutos do Código Civil possuem aplicação direcionada a casos individuais, de modo que são úteis para a solução de casos pontuais. Ressalte-se que o instrumento da usucapião especial coletiva, previsto pela Lei Federal n.º 10.257 de 2001 (Estatuto das Cidades), faz-se melhor direcionado a projetos de regularizações fundiárias, uma vez que pode resolver situação de diversas pessoas a um só tempo.</p>	Possibilita regularização fundiária em áreas particulares, por meio de usucapião
9	<p>Lei n 10.741, de 1º de outubro de 2003.</p> <p>Dispõe sobre o Estatuto do Idoso. Regula os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, estabelece os princípios dos direitos à igualdade de oportunidades, ao atendimento prioritário.</p>	Orienta o poder público quanto a priorização no atendimento de pessoas idosas
10	<p>Lei Federal n.º 6.015, de 1973 (“Lei de Registros Públicos”) com alterações promovidas pela Lei</p> <p>Prevê facilitações no registro cartorário de regularizações fundiárias, tal como a gratuidade custas ou emolumentos notariais ou de registro decorrentes de regularização fundiária de interesse social a cargo da administração pública, e a desnecessidade de retificação registral em regularização fundiária de interesse social realizada em Zonas Especiais de Interesse Social, em determinadas hipóteses.</p>	Garante a gratuidade de custos decorrentes da regularização fundiária

Marco Legal		Descrição	Aplicabilidade / Aderência
	Federal n.º 10.931 de 2004		
11	Resolução do CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006	Dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente-APP. Embora seja anterior ao Novo Código Florestal, ainda permanece em vigência tendo em vista regulamentar situações previstas na nova lei. Ressalva-se a não aplicação de eventuais dispositivos que entrem em conflito com a lei, tendo em vista a hierarquia normativa. Segundo essa Resolução do CONAMA, a possibilidade de intervenção em APP para regularização fundiária urbana somente poderá ser autorizada pelo órgão ambiental mediante processo administrativo autônomo e prévio. A intervenção em APP em área urbana dependerá de autorização do órgão ambiental municipal, desde que o Município possua Conselho de Meio Ambiente com caráter deliberativo e Plano Diretor, mediante anuência prévia do órgão ambiental estadual, fundamentada em parecer técnico.	Regulamenta que as intervenções de regularização fundiária em APP devem ter autorização de órgão ambiental
12	Decreto-Lei n.º 271, de 1967, com a redação dada pela Lei Federal n.º 11.481, de 2007 – Concessão de Direito Real de Uso	Dispõe sobre loteamento urbano, responsabilidade do Loteador, concessão de uso e espaço aéreo e dá outras providências. Mostra-se importante para o tema da regularização fundiária tendo em vista que em seu artigo 7º institui a concessão de uso de terrenos públicos ou particulares remunerada ou gratuita, por tempo certo ou indeterminado, como direito real resolúvel, para fins específicos de regularização fundiária de interesse social, urbanização, industrialização, edificação, cultivo da terra, aproveitamento sustentável das várzeas, preservação das comunidades tradicionais e seus meios de subsistência ou outras modalidades de interesse social em áreas urbanas.	Possibilita que o poder público realize ações de regularização fundiária
13	Lei Federal n.º 11.481, de 2007	Prevê medidas voltadas à regularização fundiária de interesse social em imóveis da União; e dá outras providências. Esta lei promoveu diversas alterações em várias outras leis. Todas as alterações promovidas tiveram como intuito facilitar a regularização fundiária em terrenos de propriedade da União. No entanto, diversas alterações aplicam-se a regularizações fundiárias realizadas por qualquer	Possibilita o poder público realizar regularização fundiária em áreas da união. Garante a gratuidade do

Marco Legal	Descrição	Aplicabilidade / Aderência
	<p>estado-membro ou município brasileiro, a exemplo da gratuidade do primeiro registro de direito real constituído em favor de beneficiário de regularização fundiária de interesse social em áreas urbanas e em áreas rurais de agricultura familiar (art. 290-A da Lei Federal n.º 6.015/1973, “Lei de Registros Públicos”). Outro exemplo é o fato de ter assegurado que a concessão de uso especial para fins de moradia, a concessão de direito real de uso e o direito de superfície possam ser objeto de garantia real, assegurada sua aceitação pelos agentes financeiros no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação – SFH (art. 13 da própria Lei Federal n.º 11.481/2007). As diversas disposições da Lei Federal n.º 11.481/2007 que possuam aplicação restrita à União podem servir de salutar inspiração para a criação de normas municipais que possibilitem facilitação nos trâmites de regularizações fundiária.</p>	<p>primeiro registro do direito real de uso em favor dos beneficiários de regularização fundiária de interesse social</p>
14	<p>Lei Federal 11.977 de 7 de julho de 2009</p> <p>Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas; altera o Decreto-Lei no 3.365, de 21 de junho de 1941, as Leis nos 4.380, de 21 de agosto de 1964, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 10.257, de 10 de julho de 2001, e a Medida Provisória no 2.197-43, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. Para o reassentamento de população identificada em zonas de preservação ambiental ou de risco, devem ser aplicados os seguintes requisitos de prioridade de atendimento: às famílias residentes em áreas de risco, insalubres, que tenham sido desabrigadas ou que perderam a moradia em razão de enchente, alagamento, transbordamento ou em decorrência de qualquer desastre natural do gênero; às famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar; e às famílias de que façam parte pessoas com deficiência. A Lei também permite a “demarcação urbanística”, que consiste em procedimento administrativo pelo qual o poder público, no âmbito da regularização fundiária de interesse social, demarca imóvel de domínio público ou privado, definindo seus limites, área, localização e confrontantes, com a finalidade de identificar seus ocupantes e qualificar a natureza e o tempo das respectivas posses. Cite-se também a “legitimação de posse”, que consiste em ato do poder público destinado a conferir título de reconhecimento de posse de imóvel objeto de demarcação urbanística, com a identificação do ocupante e do tempo e natureza da posse. A conjunção de ambos</p>	<p>Define critérios para reassentamento em áreas de preservação ambiental ou risco;</p> <p>Define demarcação urbanística, legitimação de posse, usucapião administrativo;</p> <p>Garante prioridade de atendimento às famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar;</p>

Marco Legal	Descrição	Aplicabilidade / Aderência
	os institutos possibilita a chamada “usucapião administrativa” feita diretamente no cartório de registro de imóveis, sem necessidade de sentença judicial. Sem prejuízo dos direitos decorrentes da posse exercida anteriormente, o detentor do título de legitimação de posse, após 5 (cinco) anos de seu registro, poderá requerer ao oficial de registro de imóveis a conversão desse título em registro de propriedade, tendo em vista sua aquisição por usucapião, nos termos do art. 183 da Constituição Federal. Possibilita a flexibilização de regras urbanísticas e de licenciamento urbanístico e ambiental.	
15	Portaria nº 100, de 3 de junho de 2009	Disciplina a utilização e o aproveitamento dos imóveis da União em áreas de várzeas de rios federais na Amazônia Legal em favor das populações ribeirinhas tradicionais, com o objetivo de possibilitar o aproveitamento racional e sustentável dos recursos naturais disponíveis em vista do uso tradicional, voltados à subsistência dessa população, através da concessão de AUTORIZAÇÃO DE USO, a ser conferida em caráter excepcional, transitório e precário
16	Portaria nº 89, de 15 de abril de 2010	Disciplina a utilização e o aproveitamento dos imóveis da União em favor das comunidades tradicionais, com o objetivo de possibilitar a ordenação do uso racional e sustentável dos recursos naturais disponíveis na orla marítima e fluvial, voltados à subsistência dessa população, mediante a outorga de Termo de Autorização de Uso Sustentável - TAUS, a ser conferida em caráter transitório e precário pelos Superintendentes do Patrimônio da União
17	Lei Federal n.º 6.015, de 1973 (“Lei de Registros Públicos”) com alterações promovidas pela Lei Federal nº 12.424 de 2011)	Prevê facilidades para o registro da regularização fundiária urbana de que trata a Lei n.º 11.977 de 2009, independentemente de determinação judicial (art. 288-A e seguintes). Além disso, admite como documentos aptos a registro em cartório contratos ou termos administrativos, assinados com a União, Estados, Municípios ou o Distrito Federal, no âmbito de programas de regularização fundiária e de programas habitacionais de interesse social, dispensado o reconhecimento de firma (art. 221, V).

	Marco Legal	Descrição	Aplicabilidade / Aderência
18	NBR 14653 – Avaliações de Imóveis	Em 1991, entrou em vigor o Código de Defesa do Consumidor, que, por sua vez, tornou obrigatório o uso das normas técnicas brasileiras (art. 39, inciso VII). Em meados de 1998, com o início da nova revisão, todas as normas envolvendo avaliação de bens foram incorporadas numa única, que passou a ser subdividida em partes de acordo com a natureza do bem. Esta norma, denominada NBR- 14.653 e substituindo a anterior NBR- 5676/89, teve a Parte 1 – Procedimentos Gerais, aprovada no ano de 2001. Nessa parte a avaliação de um bem consiste na análise técnica, realizada por avaliador de imóveis, para identificar um bem, de seus custos, frutos e direitos, assim como determinar indicadores de viabilidade de sua utilização econômica, para uma determinada finalidade, situação e data. A parte 2, NBR- 14.653-2/2001 específica para Imóveis Urbanos, foi concluída com reformulações substanciais, especialmente quanto aos critérios para tratamento de dados, passando a serem denominados “tratamentos por fatores” ou “tratamento científico” e os anteriormente denominados níveis de rigor (expedido, normal ou rigoroso), que passaram a ser substituídos por níveis de fundamentação e níveis de precisão e com classificações independentes do tipo de tratamento empregado nos dados com base na inferência estatística é referenciada pelas normas técnicas, como uma das alternativas de aplicação do método comparativo direto, tendo sua fundamentação e precisão também fundamentada.	Orienta o poder público quanto aos procedimentos para avaliação das benfeitorias a serem compensadas
19	Lei Federal Nº 12.608, de 4 de outubro de 2012	Institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil e estabelece que é dever da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios adotar as medidas necessárias à redução dos riscos de desastre e que a incerteza quanto ao risco de desastre não constituirá óbice para a adoção das medidas preventivas e mitigadoras da situação de risco, dando prioridade às ações preventivas relacionadas à minimização de desastres. Inclui entre seus objetivos; estimular o ordenamento da ocupação do solo urbano e rural, tendo em vista sua conservação e a proteção da vegetação nativa, dos recursos hídricos e da vida humana; combater a ocupação de áreas ambientalmente vulneráveis e de risco e promover a realocação da população residente nessas áreas; e estimular iniciativas que resultem na destinação de moradia em local seguro. Entre as competências atribuídas ao município, esta lei menciona: promover a fiscalização das áreas de risco de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas e vistoriar	Indica as responsabilidades do poder público em atuar para redução dos riscos, que no caso do Projeto se relaciona com os alagamento e riscos relacionados a estrutura do Diques

Marco Legal	Descrição	Aplicabilidade / Aderência
	edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis	
20	<p>Lei Federal n.º 12.651, de 2012 – Novo Código Florestal</p> <p>O Novo Código Florestal, atento às questões sociais que se relacionam com o direito fundamental à moradia, permitiu, em determinadas hipóteses, a legalização de ocupações consolidadas em áreas de preservação permanente (APP's). No seu art. 64 e 65, permite que na regularização fundiária de interesse social e de interesse específico dos assentamentos inseridos em área urbana de ocupação consolidada e que ocupam Áreas de Preservação Permanente, a regularização ambiental será admitida por meio da aprovação do projeto de regularização fundiária, na forma da Lei no 11.977, de 7 de julho de 2009. No seu art. 8º, §2º, também relativiza a proteção dos manguezais quando em confronto com o direito de moradia, afirmando que a intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente de que tratam os incisos VI e VII do caput do art. 4º poderá ser autorizada, excepcionalmente, em locais onde a função ecológica do manguezal esteja comprometida, para execução de obras habitacionais e de urbanização, inseridas em projetos de regularização fundiária de interesse social, em áreas urbanas consolidadas ocupadas por população de baixa renda.</p>	<p>Possibilita que em determinadas hipóteses, a legalização de ocupações consolidadas em áreas de preservação permanente (APP's). No Caso do Projeto essa possibilidade fez reduzir o número de afetações de reassentamento pela condicionante ambiental – APP, quando essas não eram sobrepostas a condicionante de risco de alagamento.</p>

Versão Pós-Consulta Pública

2.2. MARCO LEGAL ESTADUAL

Quadro 3. Marco Legal do Estado do Espírito Santo ao qual o Programa está submetido

Marco Legal	Descrição	Aplicabilidade / Aderência
1	Decreto-lei nº 3325/2013 Dispõe sobre o procedimento de desapropriação para implantação de obras e projetos estruturantes no âmbito do Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Espírito Santo – DER-ES, considerando a importância da celeridade dos processos de desapropriação para execução de obras e serviços relacionados ao setor rodoviário, ferroviário, hidroviário, aeroportuário, infraestrutura urbana vinculada a estes objetivos do Estado. O Decreto estabelece normas e diretrizes atinentes aos procedimentos de desapropriação no âmbito do DER-ES, tendo por finalidade desburocratizar, descentralizar e desconcentrar as atividades de aquisição por desapropriação. Os bens imóveis a serem desapropriados pelo Governo do Estado serão avaliados, vistoriados e homologados por Comissão de Avaliação Imobiliária instituída pelo DER-ES. As desapropriações de imóveis de interesse do Estado serão processadas administrativa ou judicialmente, devendo a Administração esgotar as tentativas de composição amigável com o expropriado.	Garante ao Poder público possibilidade de desapropriar imóveis e orienta o Poder público quanto aos procedimentos de desapropriação
2	Lei Nº 9.899/2012 Institui no âmbito do Estado do Espírito Santo, o Programa Estadual de Habitação de Interesse Social "Nossa Casa", visando à redução do déficit habitacional nos municípios capixabas, com a promoção do acesso da população urbana e rural de baixa renda à moradia digna, considerando suas especificidades sociais, econômicas, ambientais e habitacionais, por meio de mecanismos de incentivo à produção e/ou reforma de habitações de interesse social. O Programa será implementado por meio de	Institui política pública de Habitação de Interesse Social e orienta os procedimentos de construção e/ou reforma de unidades habitacionais

		construção e/ou reforma de unidades habitacionais de interesse social, investimentos na área de infraestrutura e complementação de recursos financeiros a programas federais, instituídos e normatizados pela União Federal, voltados para área de habitação urbana e rural de interesse social. O Programa "Nossa Casa" será operacionalizado pelo Instituto de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado do Espírito Santo - IDURB-ES, sob a supervisão da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB, competindo à Autarquia adotar as medidas necessárias para assegurar o acompanhamento e fiscalização da execução do Programa, sem prejuízo da participação popular no acompanhamento de todas as fases do Programa.	
3	Norma De Procedimento – DER/ES Nº 001	Define os procedimentos aplicáveis às desapropriações relacionadas as obras de infraestrutura de reponsabilidade do DER-ES. Desapropriação é o procedimento pelo qual o Poder Público, retira de seu dono a propriedade de certo bem móvel ou imóvel, fundado na necessidade pública, utilidade pública ou interesse social, compulsoriamente adquirindo-o para si em caráter originário, mediante justa e prévia indenização.	Dispõe sobre os procedimentos aplicáveis às desapropriações

2.3. NORMA AMBIENTAL E SOCIAL Nº5 BANCO MUNDIAL

Este Marco de Reassentamento encontra-se em conformidade com os requisitos da Norma Ambiental 5. Aquisição de Terras, Restrições ao Uso de Terras, e Reassentamento Involuntário do Banco Mundial. A Norma é aplicável sempre que houver a necessidade de aquisição de terras que possa levar ao reassentamento da população situada em áreas requeridas para implantação das obras apoiadas pelas operações de financiamento do Banco Mundial.

A NAS5 reconhece que a aquisição de terras relacionadas com o projeto ou restrições ao uso das terras podem ter impactos adversos nas comunidades e indivíduos. A aquisição de terras para o projeto ou restrições ao uso das terras podem provocar o deslocamento físico (relocalização, perda de terras residenciais ou de abrigo), perdas econômicas (perda de terras, ativos, ou acesso a ativos, incluindo os que levem à perda de fontes de rendimentos ou outros meios de subsistência) ou ambos.

2.3.1. OBJETIVOS

Os **Objetivos** da NAS5 são

- (i) Evitar o reassentamento involuntário ou, quando inevitável, minimizar o reassentamento involuntário, explorando alternativas de concepção do projeto;
- (ii) Evitar a despejo forçado;
- (iii) Mitigar os impactos sociais e econômicos negativos inevitáveis ligados à aquisição de terras ou restrições ao uso da terra, mediante as seguintes estratégias:
 - (a) fornecer compensação, de forma atempada, pela perda de ativos a custo de reposição e
 - (b) ajudar os indivíduos deslocados nos seus esforços para melhorar, ou pelo menos restaurar, os seus meios de subsistência e padrão de vida, em termos reais, aos níveis prevalecentes antes do início da implementação do projeto, o que for maior;

- (iv) Melhorar as condições de vida dos indivíduos pobres ou vulneráveis, que estão fisicamente desalojadas, por meio da provisão de habitação adequada, acesso a serviços e instalações, e segurança da posse de terra;
- (v) Conceber e executar as atividades de reassentamento como programas de desenvolvimento sustentável, fornecendo recursos de investimento suficientes para permitir que os indivíduos deslocados se beneficiem diretamente do projeto, conforme a natureza do projeto possa justificar;
- (vi) Garantir que as atividades de reassentamento sejam planejadas e implementadas com a divulgação adequada de informação, consulta relevante e participação informada dos indivíduos afetados.

2.3.2. APLICABILIDADE

A NAS5 se aplica quando as atividades do projeto requerem o desalojamento físico e causam perdas econômicas permanentes ou temporárias decorrentes dos seguintes **tipos de aquisição** de terras ou restrições ao uso de terras:

- (i) Direitos de propriedade da terra ou direitos de uso da terra adquiridos ou restringidos por expropriação ou outros procedimentos obrigatórios, em conformidade com a legislação nacional;
- (ii) Direitos de propriedade da terra ou direitos de uso da terra, adquiridos ou restringidos por acordos negociados com os proprietários ou com os titulares de direitos sobre a terra, caso a falta de uma resolução resulte em expropriação ou outros procedimentos obrigatórios;
- (iii) Restrições ao uso da terra e ao acesso a recursos naturais que resultem na perda de acesso de uma comunidade ou grupos dentro de uma comunidade ao uso de recursos relativamente aos quais tenham direitos tradicionais ou costumeiros de propriedade ou direitos reconhecidos de uso. Estes casos podem incluir situações em que áreas protegidas legalmente designadas, florestas, áreas de biodiversidade ou zonas de proteção sejam estabelecidas em relação ao projeto;
- (iv) reassentamento de indivíduos sem direitos de uso formais, tradicionais ou reconhecíveis, que ocupam ou utilizam a terra antes da data-limite específica do projeto;
- (v) reassentamento de indivíduos porque os impactos do projeto tornaram as suas terras inutilizáveis ou inacessíveis;

(vi) restrição ao acesso à terra ou à utilização de outros recursos, incluindo a propriedade comunal e os recursos naturais, como recursos marinhos e aquáticos, os produtos florestais e não florestais, a água doce, as plantas medicinais, a caça e os terrenos de reunião e pastoreio, e os terrenos de cultivos;

(vii) direitos de propriedade da terra ou de reivindicação de terras ou recursos que foram abandonados por indivíduos ou comunidades sem o pagamento completo de uma compensação;

(viii) aquisição de terra ou restrições ao uso da terra que ocorreram antes do projeto, mas que tenham sido realizadas ou iniciadas em antecipação ao projeto ou como parte da sua preparação.

A NAS5 se **aplica** às atividades financiadas pelo Banco Mundial, bem como às instalações ou atividades que não são financiadas como parte do projeto, mas que são: (a) direta e significativamente relacionadas com o projeto; e (b) executadas ou planejadas para serem executadas simultaneamente com o projeto; e (c) necessárias para a viabilidade do projeto e que não teriam sido construídas, ampliadas ou realizadas caso o projeto não existisse.

2.3.3. LACUNAS ENTRE A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E AS NORMAS AMBIENTAIS E SOCIAIS DO BANCO MUNDIAL

Os dois únicos pontos relevantes de divergência entre a legislação brasileira e a Norma Ambiental e Social 5 do Banco Mundial referem-se a:

- (i) compensação dos ativos afetados pelo custo de reposição e
- (ii) compensação das pessoas que não têm direitos formais sobre terras ou ativos, mas que reivindicam terras ou ativos e tais reivindicações são ou podem ser reconhecidas de acordo com a legislação nacional (NAS 5, parágrafo 10, alínea b) - isto é, as "pessoas com direitos possessórios" reconhecidos ou reconhecíveis pela legislação nacional.

Em relação ao valor da compensação dos ativos afetados, a legislação brasileira permite a aplicação durante a elaboração dos laudos de avaliação das construções e das benfeitorias de um fator de depreciação conforme a idade e condições de uso desses ativos. A aplicação desse fator de depreciação tende a – mas não implica necessariamente em – reduzir o valor a ser compensado. Tende, porque a legislação prevê que o referido valor

varia entre zero e um e é aplicado sobre o valor das construções e benfeitorias aferidos a partir de pesquisa de mercado para bens de padrão similar. Quanto mais próximo de zero, maior a depreciação desse valor. Todavia, se igualado a 1 (o valor máximo), anula-se esta depreciação.

Já em relação à compensação dos direitos possessórios, a legislação brasileira os reconhece, mas a prática tende a considerar que o valor da terra deva ser recompensado apenas parcialmente (frequentemente utiliza-se uma taxa de 60% em relação ao valor aferido quanto ao direito de propriedade).

Em ambos os casos, para cálculo do valor de compensação dos bens afetados para a realização das obras previstas no Programa Águas e Paisagens II prevalecerão as diretrizes da NAS 5 do Banco Mundial, sob o abrigo das regras do Contrato de Empréstimo. Assim sendo:

- nas avaliações das construções e benfeitorias afetados, aplicar-se-á sempre fator de depreciação igual a 1, anulando-se seu efeito sobre o valor aferido a partir da pesquisa de mercado para bens de padrão similar e, assim, assegurando-se a compensação pelo custo efetivo de reposição dos bens; e,
- nas compensações dos direitos possessórios, os bens afetados serão aferidos pelo inteiro valor que teriam nos casos dos direitos de propriedade.

3. POLÍTICA DE REASSENTAMENTO INVOLUNTÁRIO

Esta seção apresenta os procedimentos básicos a serem adotados pelo Programa para possíveis reassentamentos involuntários e desapropriações de áreas. Apresenta as categorias de pessoas elegíveis, e a matriz de elegibilidade, modalidades de compensação que apresenta as opções de reassentamento para cada perfil de pessoa e impacto.

3.1. PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Este Marco de Reassentamento deverá orientar a elaboração de Planos de Reassentamento após a finalização dos projetos executivos dos componentes do Programa Águas e Paisagem II e a identificação dos impactos associados a reassentamento involuntário. Os princípios e diretrizes a serem considerados na elaboração, implementação e monitoramento das atividades de reassentamento são listados a seguir, em consonância com a NAS5.

Minimização do número de famílias afetadas

Os projetos de engenharia deverão buscar sempre soluções que ocasionem o menor número de deslocamentos, sem inviabilizar a execução da obra. Quando deslocamentos forem inevitáveis, deverão ser conduzidos de acordo com a legislação aplicável, com a NAS5 e de modo condizente com os objetivos deste Marco de Reassentamento.

Melhoria ou manutenção das condições de moradia

As compensações deverão garantir moradia adequada às pessoas deslocadas fisicamente, com condições similares ou melhores às existentes antes da execução do projeto. As moradias oferecidas para o reassentamento deverão atender aos requisitos de acesso à infraestrutura básica de saneamento, iluminação, acessibilidade, equipamentos e serviços sociais diversos. Sempre que possível serão observados critérios para aperfeiçoar os aspectos de moradia, incluindo a garantia de propriedade com titularidade.

Restauração das fontes de renda e dos padrões de vida das pessoas deslocadas

As compensações deverão garantir que as famílias que tiverem suas atividades produtivas interrompidas ou reduzidas sejam compensadas por estas perdas de forma a permitir-lhes reconstituir suas vidas em menor tempo possível. Como princípio geral, será dada preferência às estratégias de reassentamento baseado na terra para pessoas deslocadas física ou economicamente cujos meios de subsistência estejam baseados na terra.

Indenização por perda de bens pelo custo de reposição

A taxa de compensação por ativos perdidos será calculada de acordo com seu custo de substituição integral, ou seja, o valor de mercado acrescido dos custos da transação relativos à recuperação dos bens.

Divulgação apropriada de informações consulta e participação das partes afetadas

Todas as partes afetadas pelo reassentamento deverão ser consultadas e ter a oportunidade de participação durante o planejamento, execução, monitoramento e avaliação dos processos.

Pagamento

A compensação por terra e ativos perdidos deverá ser feita antes que as pessoas sejam removidas. Verbas relativas à mudança deverão ser pagas e se necessário, apoio para acomodação temporária deverá ser fornecido.

Pessoas e grupos vulneráveis

Pessoas identificadas como vulneráveis deverão ser auxiliadas para que possam entender completamente suas opções de reassentamento e compensação e encorajadas a escolher as opções com menores riscos.

3.2. PROCESSOS DE IMPLEMENTAÇÃO

Para os municípios de João Neiva, Ibirapu e Águia Branca, os projetos de engenharia já estão em fase adiantada de elaboração. A licença prévia (LP) já foi concedida pelo órgão ambiental para Ibirapu e Águia Branca. No entanto, serão feitos estudos complementares que podem levar a ajustes nos projetos e não é possível – neste momento – identificar os impactos adversos

relacionados às aquisições de terra e ao possível deslocamento físico ou econômico involuntário, tornando inviável a imediata preparação de Planos de Reassentamento. A seguir são descritos os processos padrão para execução e gestão do reassentamento involuntário.

3.2.1. PROCESSO GERAL

- a) A elaboração dos projetos de engenharia do Componente 3 apontará as necessidades de desapropriações e de possíveis reassentamentos para cada obra prevista. Os projetos preliminares para os municípios de Ibiraçu e Águia Branca já foram elaborados, o licenciamento já iniciado, estando em licença prévia. O projeto do João Neiva também foi elaborado, em fase não iniciada de licenciamento. No caso das obras da Bacia do Rio Benevente, primeiramente, serão realizados os estudos de viabilidade e, em seguida, os projetos de engenharia. Em todos os casos, porém, as obras serão contratadas por meio da modalidade de "*design&build*" (desenho e construção), cabendo ao contratado refinar todos os estudos ambientais e sociais. Este fato também justifica a opção pela elaboração de um Marco de Reassentamento como instrumento apropriado para o projeto.
- b) Deverá ser elaborado o cadastro específico para cada pessoa envolvida em situações de deslocamento físico ou econômico. No caso de áreas e imóveis desapropriados, além dos dados do proprietário deverão ser anexados dados das propriedades, conforme modelo do DER ES.
- c) De posse dos dados cadastrais, será elaborado um Plano de Ação de Reassentamento específico para cada uma das obras e de acordo com os princípios, diretrizes e procedimentos estabelecidos neste Marco. Cada Plano de Ação de Reassentamento será submetido à não-objeção do Banco Mundial.
- d) De posse dos dados cadastrais, a consultora de apoio às desapropriações orientará a elaboração de um processo para cada obra, para que a documentação seja enviada ao setor responsável no DER ES para análise e manifestação sobre a documentação enviada e os próximos passos a serem seguidos.
- e) Ao DER ES caberá, em conjunto com a gerenciadora/UGP, a verificação dos aspectos concernentes aos recursos necessários para

- a execução dos procedimentos de desapropriações e possíveis reassentamentos;
- f) Caberá à consultora de apoio identificar essas demandas e constituir processos individualizados para cada situação;
 - g) Caberá à consultora de apoio o acompanhamento de todos os processos sob orientação do responsável pela obra e supervisão da gerenciadora/ UGP, até a finalização;
 - h) A Consultora deverá enviar mensalmente, como parte integrante do relatório de acompanhamento socioambiental das obras, dados que permitam acompanhar os processos individualmente e em conjunto, por cada obra.

A reparação será decorrente da evolução e das informações constantes em cada um dos processos, bem como do atendimento/evolução de cada um dos aspectos constantes nos itens 3, 4 e 5 deste Marco.

Caso haja o litígio judicial, a reparação ficará subordinada à decisão definitiva do judiciário.

Quaisquer outras ações serão efetuadas de acordo com os procedimentos internos e orientações dadas pelo DER ES, em consonância com os procedimentos citados nesse Marco.

3.2.2. PROCEDIMENTO DE DESAPROPRIAÇÃO

O DER ES será o responsável por executar as obras e, portanto, também será o responsável por implementar as ações de reassentamento. As ações de reassentamento deverão seguir a Norma de Procedimento DER/ES 001, Instrução de Serviço nº008-N/2018, que define os procedimentos aplicáveis às desapropriações relacionadas as obras de infraestrutura de responsabilidade do DER-ES, bem como todas as diretrizes e procedimentos estabelecidos neste Marco em consonância com a Norma Social 05 do Quadro Social e Ambiental do Banco Mundial. A seguir é reproduzido o procedimento a ser utilizado no Programa.

Procedimento

1. É disponibilizado projeto de obra prioritária para conhecimento da equipe da desapropriação.

2. A demanda de desapropriação pode ser disponibilizada pela Regional responsável pela obra ou pela Diretoria de Engenharia (DIREN).
3. É realizada uma análise sobre as áreas a serem desapropriadas na referida obra e levantamento de possíveis problemas que poderiam ensejar em eventual revisão de cadastro.
4. Sob análise superficial do projeto, é realizada uma estimativa de custo com as desapropriações para que seja realizada reserva orçamentária.
5. O processo é encaminhado para a Gerência Financeira para que seja realizada a reserva orçamentária.
6. Levantamento de documentos e informações necessárias para publicação de decreto de utilidade pública.
7. Envio do processo para a Secretaria Executiva de Governo para que seja publicado o Decreto de Utilidade Pública.
8. Após publicado o decreto, são iniciadas as visitas aos proprietários dos imóveis em interferência com a obra, para que seja apresentado projeto, explicado o procedimento de desapropriação, esclarecimento de dúvidas e solicitação de documentação necessária para instruir o processo.
9. Após a entrega dos documentos o processo é enviado para confecção de Laudo de Avaliação.
10. O Laudo é encaminhado para a Comissão de Avaliação Imobiliária do DER-ES, para homologação.
11. Após homologação, os valores da indenização são repassados para os proprietários.
12. Em caso de aceite é confeccionado Termo de Acordo e Compromisso, coletada a assinatura do (s) proprietário (s) e emitidas as certidões necessárias.
13. O processo é encaminhado para a Gerência Financeira para empenho do valor apurado em Laudo de Avaliação, enviado para Gerência de Articulação e Desapropriações (GEARD) para parecer conclusivo e encaminhado à Gerência de Apoio Jurídico Institucional (GEAJI). Após análise e manifestação da GEAJI, é enviado à Presidência do DER-ES

para assinatura do contrato e enviado posteriormente para Gerência Financeira **para pagamento**.

14. Em caso de não aceite, são emitidas as certidões necessárias, encaminhado para a Diretoria Financeira para empenho do valor apurado em Laudo de Avaliação. Após retorno para GEARD para parecer conclusivo e encaminhado à GEAJI para ajuizamento de ação de desapropriação com pedido de imissão de posse provisória.
15. Após decisão interlocutória da imissão de posse favorável ou não, o processo retorna para GEARD para conhecimento e retorna novamente para a GEAJI para continuidade da ação judicial.

3.2.3. PROCEDIMENTO PARA AVALIAÇÃO DOS BENS E AQUISIÇÃO DE ÁREAS

O processo de avaliação dos bens seguirá o estipulado pelo Decreto nº3325-R/2013, que dispõe sobre o procedimento de desapropriação para implantação de obras e projetos estruturantes no âmbito do DER-ES, e, também, as diretrizes da NAS5 do Banco Mundial. A seguir é reproduzido o procedimento.

Procedimento

1. As desapropriações de imóveis de interesse do Estado serão processadas administrativa ou judicialmente, devendo a Administração esgotar as tentativas de composição amigável com o expropriado.
2. Para fins de composição extrajudicial será formada uma Comissão Permanente de Desapropriação, composta por membros indicados pelo Diretor(a) Geral do DER-ES.
3. Frustrada a composição amigável, se dará a desapropriação judicial
4. O processo de desapropriação do imóvel de interesse deverá seguir as seguintes fases:

I Fase instrutória com documentos providenciados de acordo com Art. 16 inciso I.

II Fase de Análise Prévia e Composição

III Fase de Indenização e Finalização do Processo de Desapropriação Amigável

5. Após lavrada e outorgada a Escritura Pública de desapropriação, o processo seguirá o trâmite geral do Capítulo de Aquisição de Imóveis descrito no Decreto nº 3126-R/2012.
6. Os bens imóveis adquiridos pelo DER-ES serão escriturados e registrados nos Cartórios de Registros de Imóveis competentes em nome da pessoa jurídica correspondente, com os respectivos Cadastros Nacionais de Pessoa Jurídica, salvo disposição em contrário.

Procedimento para Casos de Judicialização

O procedimento para os casos em que a desapropriação precisará acontecer por via judicial está descrito no Decreto nº3325-R/2013².

3.2.4. PROCEDIMENTO DE ENTREGA DE DIREITOS

A conclusão do processo de desapropriação e reassentamento pode ocorrer de duas maneiras:

- a) acordo administrativo: No caso em que o desapropriado aceite o valor apresentado é confeccionado Termo de Acordo e Compromisso, coletada a assinatura do proprietário e emitidas as certidões necessárias. O processo é encaminhado para a Gerência Financeira para empenho do valor apurado no Laudo de Avaliação e enviado para a Gerência de Interferência para parecer conclusivo e encaminhado à Procuradoria Jurídica do DER-ES, que após análise e manifestação, envia à Diretoria Geral para assinatura do contrato. Posteriormente retorna para a Gerência Financeira para pagamento;
- b) judicial: No caso em que o proprietário não aceite os valores propostos, são emitidas as certidões necessárias e o processo é encaminhado para a Diretoria Financeira para empenho do valor apurado em Laudo de Avaliação e enviado para a Gerência de Interferência para parecer conclusivo. Posteriormente, o processo é encaminhado à Procuradoria Jurídica do DER-

² Diário Oficial do Espírito Santo, 11/06/2013, págs. 15 a 17.
<https://ioes.dio.es.gov.br/portal/visualizacoes/jornal/1576/#/p:22/e:1576>

ES para ajuizamento de ação de desapropriação com pedido de imissão de posse provisória para dar continuidade a obra.

Cabe destacar que o DER-ES trabalha com foco na conclusão dos processos de desapropriação pela via administrativo.

Nos casos de acordo administrativo, toda a documentação relativa à desapropriação do imóvel (decreto de utilidade pública, cadastro, documentação pessoal dos desapropriados, certidões pessoais e do imóvel em casos de propriedade) é entregue ao cartório notarial conveniado com o Estado e após análise, o Tabelião lavra a escritura e é realizado agendamento com as partes para assinatura.

No caso em que as áreas necessárias à execução das obras sejam obtidas através de doação, o processo administrativo é instruído com os documentos previstos no Decreto 3325-R, e o procedimento de escrituração é o mesmo utilizado nos casos de acordo, mas será lavrada escritura de doação de imóvel.

Atualmente o DER-ES utiliza instrumento denominado "Termo de Liberação para Execução de Obra", documento pelo qual o proprietário autoriza a execução das obras em imóvel de sua propriedade enquanto o processo de desapropriação está tramitando. Com a autorização formal do proprietário, há a possibilidade de se executar a obra paralelamente ao procedimento administrativo de desapropriação.

3.2.5. METODOLOGIA DE CÁLCULO

Com relação ao cálculo do valor devido às pessoas elegíveis para o recebimento de indenização por desapropriação e por instituição de servidão, a indenização é definida com base em "Laudo de Avaliação" realizado por profissional habilitado e em consonância com a Norma Brasileira ABNT NBR 14.653 Avaliação de Bens, que fixa as diretrizes para a avaliação de bens:

- a) Classificação da sua natureza;
- b) Instituição de terminologia, definições, símbolos e abreviaturas;
- c) Descrição das atividades básicas;

- d) Definição da metodologia básica;
- e) Especificação das avaliações;
- f) Requisitos básicos de laudos e de pareceres técnicos.

A NBR 14.653 é composta de sete partes, a saber:

ABNT NBR 14.653-1: Parte 1 – Procedimentos gerais. Desempenha o papel de guia, indicando os procedimentos gerais para as demais partes, e somente será utilizável em conjunto com cada uma delas.

ABNT NBR 14.653: Parte 2 – Imóveis urbanos. Visa detalhar a Parte 1 e fornece os procedimentos para a avaliação de imóveis urbanos, o que inclui glebas urbanizáveis, unidades padronizadas, benfeitorias, edificações e servidões urbanas.

ABNT NBR 14.653: Parte 3 – Imóveis rurais. Visa detalhar a Parte 1 e fornece os procedimentos para a avaliação de imóveis rurais, o que inclui servidões e benfeitorias rurais, tais como a produção vegetal (culturas).

ABNT NBR 14.653: Parte 4 – Empreendimentos. Visa detalhar a Parte 1 e fornece os procedimentos para a avaliação de empreendimentos, notadamente ou empreendimentos imobiliários (loteamentos e incorporações) e empreendimentos de base imobiliária.

ABNT NBR 14.653: Parte 5 – Máquinas, equipamentos, instalações e bens industriais em geral. Visa detalhar a Parte 1 e fornece os procedimentos para a avaliação de máquinas, equipamentos, instalações e bens industriais em geral. Também fornece procedimentos para a avaliação de valores em risco, avaliação para comércio exterior e reavaliação de ativos imobilizados.

ABNT NBR 14.653: Parte 6 – Recursos naturais e ambientais. Visa detalhar os procedimentos gerais da Parte 1 e fornece conceitos, métodos e procedimentos para a avaliação de recursos naturais e ambientais.

ABNT NBR 14.653: Parte 7 – Patrimônios históricos. Visa detalhar os procedimentos gerais da Parte 1 e fornece conceitos, métodos e procedimentos para a avaliação de bens do patrimônio histórico e artístico.

O **Laudo de Avaliação** dimensiona pecuniariamente o prejuízo ocasionado à propriedade atingida, que deve ser reparado em conformidade com Art. 5º, inciso XXIV da CF. O Laudo deve obedecer ainda ao disposto no Decreto 3325/2013.

A **identificação e caracterização das propriedades atingidas**, ou seja, a delimitação precisa da área que será expropriada e a identificação e cadastramento do proprietário e ocupantes, assim como a coleta da respectiva documentação, quando existente, também obedecem às normas oficiais brasileiras da ABNT, quais sejam:

- ABNT NBR 13.133 – Execução de Levantamento Topográfico. Fixa as diretrizes exigíveis na realização de levantamentos topográficos destinados ao conhecimento geral do terreno – relevo, limites, confrontantes, área, localização, amarração e posicionamento – e a subsidiar a elaboração de projetos preliminares, básicos ou executivos;

Os proprietários, detentores de direito e possuidores são indenizados pecuniariamente por suas perdas, conforme preceitua o Art. 5º, inciso XXIV da CF e a legislação brasileira, por meio de escritura pública em caso de concordância com o valor oferecido pelo Programa ou judicialmente, por meio de processo regular, quando não há concordância administrativa com o valor ou a documentação não permite a via amigável.

3.2.6. PROCEDIMENTOS PARA COMPENSAÇÃO DE SINISTROS

Os procedimentos para seguros e compensação de sinistros serão contratados junto às empresas executoras das obras, estando previstos em cláusulas contratuais. Os contratos celebrados com as executoras também preveem as obrigações e responsabilidades da contratada frente aos casos de eventuais sinistros.

Nos contratos por Regime Diferenciado de Contratação (RDC), está prevista uma Matriz de Risco que prevê proteção aos sinistros eventualmente existentes. Nesta modalidade, existe também o Seguro de Risco de Engenharia e de Responsabilidade Civil Profissional.

3.2.7. ANÁLISE PRELIMINAR

Análises preliminares indicam que o Componentes 3 do Programa demandará remoções e reassentamento de famílias e atividades econômicas, bem como desapropriações de terras, conforme descrito no item 1.5.

Para este caso, e todos os demais que vierem a demandar reassentamento involuntário, deverá ser realizada a análise preliminar da demanda e, se confirmada a necessidade, será elaborado “Plano de Reassentamento”, conforme procedimento descrito na seção que se segue.

Dada ausência de projetos para as intervenções previstas para a Bacia do Rio Benevente, não é possível prever se novas áreas precisarão ser adquiridas e, conseqüentemente, estimar se haverá pessoas ou edificações atingidas. Nesses casos, as ações deverão ser orientadas pelos princípios e diretrizes estabelecidos nesse Marco de Reassentamento e no Marco de Gestão Social e Ambiental (MGSA).

3.2.8. ELABORAÇÃO DOS PLANOS DE REASSENTAMENTOS

Após a fase de avaliação ambiental e social, o Programa Águas e Paisagem II elaborará e submeterá à avaliação do Banco Mundial o(s) Plano(s) de Reassentamento(s) adequado(s) aos impactos aferidos. O escopo mínimo do Plano de Reassentamento exigido é apresentado no Anexo 1 da NAS5 do Quadro Ambiental e Social do Banco Mundial³.

O plano deverá estabelecer critérios de elegibilidade para os indivíduos afetados, estipulará procedimentos e normas para compensação, e incorporará acordos para consultas, monitorização e abordagem de queixas. Para os casos de deslocamento físico, o plano estabelecerá as medidas adicionais relevantes para o reassentamento dos indivíduos afetados. Para os casos de perdas econômicas, com impactos significativos nos meios de

³<https://thedocs.worldbank.org/en/doc/456161535383869508-0290022018/original/EnvironmentalSocialFrameworkPortuguese.pdf>

A quantidade de Planos será definida pelo planejamento de frentes de obras de forma a viabilizar o avanço de obras que possam ocorrer de forma independente. Nos casos em que os planos específicos sejam de pequena escala (i.e., menos de 200 pessoas afetadas e sem impactos adversos de reassentamento físico), serão elaborados Planos Abreviados de Ação de Reassentamento, sem necessidade de duplicação das informações contidas neste Marco.

subsistência ou de geração de rendimento, o plano estipulará medidas adicionais relativas à melhora ou restauração de meios de subsistência.

O Programa Águas e Paisagem II deverá estabelecer procedimentos para monitorizar e avaliar a implementação do plano e, caso necessário, adotar ações corretivas durante a implementação para alcançar os objetivos da NAS5. O âmbito das atividades de monitoramento deverá ser proporcional aos riscos e impactos do projeto.

3.2.9. RESPONSABILIDADE INSTITUCIONAL

A responsabilidade pela implementação das disposições deste Marco e das atividades de reassentamento, caso necessárias, são do Estado do Espírito Santo, representado pela Unidade Gerenciadora do Programa (UGP) e pelo DER-ES.

O acompanhamento do andamento dos processos previstos por esse Marco, bem como das atividades e dos diferentes aspectos delas decorrentes, se dará dentro de um quadro de divisão de responsabilidades no âmbito da Unidade Gerenciadora do Programa - UGP e das áreas institucionais dos órgãos e estruturas responsáveis por cada componente do Programa.

3.2.10. COMPOSIÇÃO DOS QUADROS TÉCNICOS

O DER-ES tem larga experiência na implantação de obras de infraestrutura e seus consequentes processos de reassentamento, conduzidos em linha com o apresentado no presente Marco. A SEAMA, a Agerh e a Cepdec aportam ao Programa a experiência de seus técnicos na relação com a sociedade para viabilização da gestão dos recursos hídricos, prevenção e atendimento a emergências. Tais experiências serão aportadas ao presente projeto e aos processos expressos neste Marco.

3.2.11. FONTES ORÇAMENTÁRIAS

Os procedimentos para empenho do valor e pagamento dos valores apurados estão descritos nos itens 3.2.2 a 3.2.4. As fontes de recurso normalmente utilizadas pelo DER-ES para o pagamento de desapropriações são Tesouro Estadual e FEFIN:

- 301 - SUPERÁVIT FINANCEIRO - RECURSOS ORDINÁRIOS - Detalhamento de Fonte 000000 - SUPERÁVIT FINANCEIRO TESOIRO
- 107 - ROYALTIES, PARTICIPAÇÃO ESPECIAL E FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - Detalhamento de Fonte 000005 - FEFIN

3.3. CADASTRO DAS PESSOAS DESLOCADAS E AVALIAÇÃO DE BENS

As contratações de projetos de engenharia feitas pelo DER ES para as obras do Componente 3 nos municípios de **João Neiva, Ibiraçu e Águia Branca** incluem o serviço *Projeto de Desapropriação*. O projeto realizou um **cadastro preliminar** das edificações para João Neiva e Ibiraçu, onde estão previstas desapropriações. A continuidade do levantamento das afetações, incluindo o cadastro das pessoas e avaliação dos bens e impactos socioeconômicos deverão ser realizados em sequência, obedecendo as regras processo de comunicação e engajamento das partes interessadas. Para o município de Águia Branca, o projeto de engenharia e estudo ambiental foram elaborados e não foram identificadas situações de reassentamento involuntário.

Em todas as outras obras cujo Projeto Executivo ainda não está definido e que possam vir a ter impactos adversos relacionados à aquisição de áreas e ao reassentamento involuntário, notadamente as possíveis intervenções na **Bacia do Benevente**, um cadastro das pessoas eventualmente afetadas, incluindo a coleta de dados necessários à definição do seu perfil socioeconômico, também será realizado como etapa obrigatória das atividades.

O **cadastro das pessoas afetadas** deverá ocorrer de forma integrada ao de engajamento e participação das pessoas interessadas, especialmente para viabilizar a discussão das formas de compensação e de execução dos planos de ação de reassentamento. Os meios de participação e envolvimento das partes interessadas estão destacados em seção específica deste Marco.

Os processos de visita aos proprietários para cadastro e apresentação dos valores são de responsabilidade da Gerência de Articulação e Desapropriações (GEARD) do DER-ES. Em conjunto com as supervisoras e executoras de obras, realizará também a atenção e acompanhamento permanente dos casos de reassentamento.

Durante a preparação e a execução das obras desse Componente 3, o DER-ES, em articulação com o Núcleo Socioambiental da UGP, e os gestores dos contratos, além da equipe da Supervisora, deverão acompanhar as diferentes etapas de implantação dos projetos. Também deverão auxiliar na implantação das ações principalmente vinculadas aos aspectos socioambientais tanto na fase de pré-obra como a análise e discussão do Plano Socioambiental (PSA), apresentada pela contratada e Plano de Reassentamento Involuntário, nos casos específicos.

Durante esse processo estão previstos encontros com a comunidade que servirão para discutir os diversos aspectos da implantação das obras como os eventuais impactos por ela gerados, bem como eventuais reassentamentos com as opções colocadas.

Caso algum reassentado não concorde com a solução de indenização pecuniária, será considerada pela UGP a busca de alternativas junto aos órgãos responsáveis por políticas habitacionais no âmbito municipal ou estadual.

3.4. ELEGIBILIDADE E MATRIZ DE COMPENSAÇÃO

3.4.1. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os critérios de elegibilidade apontarão, nos planos de reassentamento, a modalidade de atendimento que melhor se aplica a cada categoria de pessoa ou família afetada, garantindo-lhes a liberdade de escolha entre as opções que lhe forem ofertadas.

Os Planos de Reassentamento deverão indicar as **datas de corte** específicas para considerar as pessoas afetadas elegíveis, de acordo com os critérios. A data de corte marca o fim do processo de cadastramento censitário e, portanto, o fim da inclusão de pessoas a serem consideradas elegíveis. O cadastro deverá ser aplicado durante visitas domiciliares pela equipe social do Programa que, ao término de cada entrevista, comunicará sobre o prazo de manifestação sobre o cadastro – **data de corte**.

As alternativas de compensação serão acordadas com as populações afetadas conforme a natureza das perdas identificadas, o grau de afetação de seus ativos e seus direitos de propriedade sobre os bens afetados.

Existem, ainda, perdas que são imensuráveis, como por exemplo, os impactos nos laços familiares e de vizinhança e nas redes de apoio social, comumente, relações estabelecidas ao longo de várias gerações. O Plano de Reassentamento deverá considerar, portanto, mecanismos para a manutenção e/ou reconstrução dos laços comunitários e a recuperação ou melhoria da capacidade produtiva, da qualidade de vida. Uma forma de reverter tais perdas é a adoção de programas de assistência, desenvolvimento social e produtivo, antes e depois do reassentamento.

Todo e qualquer bem de uso comunitário, como escolas, postos de saúde, sede de associações, sede de sindicatos, se afetados, devem ser reconstruídos ou compensados.

3.4.2. CATEGORIAS DE PESSOAS ELEGÍVEIS

São elegíveis à compensação em decorrência de impactos adversos relacionados ao processo reassentamento involuntário para obras apoiadas por financiamento do Banco Mundial as seguintes categorias de pessoas, de forma aderente à NAS5:

- (a) Indivíduos que são titulares de direitos formais sobre terras ou ativos;
- (b) Indivíduos que não têm direitos formais sobre terras ou ativos, mas que reivindicam terras ou ativos e tais reivindicações são ou podem ser reconhecidas de acordo com a legislação nacional;
- (c) Indivíduos que não têm direito legal ou reivindicação reconhecíveis sobre a terra ou ativos que ocupam ou usam.

De acordo com essa classificação, no âmbito do Programa Águas e Paisagem II é proposto o seguinte detalhamento de categorias de pessoas potencialmente afetadas em decorrência da relação com imóveis que possam ser desapropriados, ou inutilizados por servidão de passagem, ou inutilizados por ocorrência fortuita durante a execução das obras ou danificados em decorrência das obras:

- Proprietários de imóveis - áreas de terra nua, áreas de terras cultivadas, edificações residenciais ou comerciais;
- Possesores de imóveis - áreas de terra nua, áreas de terras cultivadas, edificações residenciais ou comerciais;

- Locatários ou arrendatários de imóveis - áreas de terras cultivadas, edificações residenciais ou comerciais;
- Ocupantes de áreas ou imóveis irregulares, públicas ou privadas, que utilizem como moradia ou local de trabalho; importante destacar que o ocupante de terras públicas não tem direito à indenização pela posse, uma vez que a lei não permite a usucapião de terras públicas, mas sim indenização por benfeitorias executadas.
- Locadores de imóveis - áreas de terra nua, áreas de terras cultivadas, edificações residenciais ou comerciais, que afirmam a maior parte de sua renda familiar de imóveis.

3.4.3. MODALIDADES DE COMPENSAÇÃO

A seguir são listadas as modalidades de compensação para os diferentes tipos de afetação. **As compensações deverão ser a custo de reposição, ou seja, o valor de mercado acrescido dos custos da transação relativos à recuperação dos bens. Deverão, também, incluir todos os impactos, físicos, econômicos, sociais, incluindo meios de vida, trabalho e renda (produção rural, subsistência, práticas culturais), de diferentes perfis, proprietários, locatários, negócios formais e informais, bem como apoio a pessoas vulneráveis.**⁴

Deslocamento Físico

Para os impactos relacionados ao deslocamento físico, são previstas as modalidades de compensação descritas a seguir.

(i) Indenização financeira:

Indenização financeira por perda de bens deve ser calculada com base no **custo de reposição**, ou seja, o valor de mercado dos bens acrescido dos custos de transação. Ao se aplicar este método de avaliação, não poderá ser levada em consideração a depreciação de estruturas e bens. Define-se como valor de mercado o valor

⁴ Apoio a pessoas vulneráveis será ofertado por meio de encaminhamento aos programas sociais existentes, além de apoio social personalizado para escolha de opção mais adequada e monitoramento das famílias até a conclusão do reassentamento (para os casos de deslocamento físico e/ou econômico).

necessário para que as pessoas substituam bens perdidos por novos bens de valor semelhante.

(ii) Compra assistida:

As famílias residentes, os estabelecimentos comerciais e propriedades rurais afetados poderão buscar no mercado imobiliário sua moradia, novo ponto comercial ou lotes rurais. Em casos específicos, geralmente os de pessoas de maior vulnerabilidade, será oferecido apoio da equipe responsável pela execução do Plano de Reassentamento desde a busca do imóvel, até o processo de negociação e compra efetiva.

Para assegurar que a qualidade dos imóveis que venham a ser adquiridos seja superior ou, no mínimo, equivalente à dos imóveis que ocupavam antes, a equipe responsável pela execução dos Planos de Reassentamento deverá adotar três procedimentos básicos: (a) elaboração de um cadastro ou banco de imóveis disponíveis nos bairros vizinhos ou imóveis rurais no entorno da área de intervenção; (b) visita do assistente social da equipe com as famílias aos imóveis pré-selecionados; e (c) visita para verificação das condições de construção, manutenção e habitabilidade da unidade habitacional ou imóvel rural pré-selecionado.

Devem-se observar os casos especiais às pessoas com dificuldade de locomoção ou outra deficiência, a fim de não serem prejudicados. Neste sentido, vale destacar que a legislação brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei N. 13146/2015) requer a provisão de unidades habitacionais com condições adequadas de acessibilidade e apoio específico à transferência das pessoas com deficiência.

Além do acompanhamento na transferência das famílias, deve-se acompanhar o processo de adaptação dessas famílias no local de recepção, considerando, ainda, a geração de trabalho e renda para garantir a qualidade de vida e subsistência financeira nas áreas urbanas e rurais.

A equipe responsável pela execução do Plano de Reassentamento apoiará as famílias de baixa renda em processos de obtenção de documentação civil, registro em programas sociais e acesso a programas de formação profissional e vocacional, quando aplicável.

(iii) Assistência à realocação dos locatários:

Valor destinado ao locatário à sua mudança, nos casos de alocação temporária. A equipe responsável pela execução do Plano de Reassentamento apoiará as famílias de baixa renda cadastradas como locatários em processos de obtenção de documentação civil, registro em programas sociais e acesso a programas de formação profissional e vocacional, quando aplicável.

(iv) Assistência para acomodação temporária:

Em situações em que pessoas sejam afetadas temporariamente apenas durante a execução de determinada obra ou quando seja necessária a desocupação do imóvel antes que seja possível concluir sua reposição, será ofertado apoio para acomodação temporária.

Deslocamento Econômico

Para os impactos relacionados ao deslocamento econômico são previstas as seguintes modalidades de compensação.

(i) Indenização pelo lucro cessante - estabelecimentos comerciais, produtores agrícolas e ativos econômicos:

Nos casos em que a aquisição de terras ou estabelecimento da faixa de servidão afete diretamente estruturas comerciais ou ativos de produção agrícola/rural, os afetados, formais e informais serão indenizados pelo custo de restabelecer suas atividades comerciais ou de produção em outros locais, pela receita líquida durante o período de transição - lucro cessante - e pelos custos da transferência e reinstalação da estrutura e equipamentos.

A jurisprudência brasileira firmou posição que nas desapropriações os "Lucros Cessantes" são indenizados pelos "Juros Compensatórios", que corresponde a valor adicional mensal recebido pelo expropriado, proporcional ao montante indenizatório e ao prazo decorrido desde o desapossamento até a quitação integral de toda a indenização.

O valor a ser pago pelo lucro cessante será calculado por um avaliador contratado pelo DER-ES. Será realizada vistoria e a posterior elaboração de laudo técnico contendo a aferição dos impactos e do lucro cessante a ser pago. Após apresentação e aprovação dos laudos, o DER-ES procederá aos pagamentos.

Quando a atividade econômica for afetada por frente de obra ou pela necessidade de reforma decorrente de afetação parcial do imóvel, mas puder permanecer no local e for fechada apenas temporariamente, a parte afetada deverá receber indenização por lucro cessante enquanto perdurar a paralização de sua atividade.

Quando da elaboração dos Planos de Reassentamento, as atividades produtivas formais terão seus valores apurados de acordo com o previsto pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT. O lucro cessante referente às atividades comerciais formais será calculado com base no valor médio de produção/venda do último ano.

No caso dos comerciantes/atividades produtivas informais ou autônomos em que não exista registro de movimentação em livro caixa o lucro cessante se baseará em uma avaliação do rendimento mediano de outros agentes econômicos atuando em atividades econômicas similares, associado à uma consulta às partes afetadas. Adicionalmente, assistência técnica a ser prestada pelo projeto para o restabelecimento das atividades econômicas informais enfatizará o incentivo à formalização e acesso às redes de proteção social. Para tal, comerciantes e profissionais informais serão encaminhados a programas sociais e oferecidas oportunidades de capacitação e qualificação profissional em cursos oferecidos por órgãos do Estado afins.

Além dos critérios acima definidos para pagamento de lucro cessante, deverão ser desenvolvidas atividades complementares voltadas ao desenvolvimento socioeconômico das famílias e restauração e/ou fortalecimento de seus modos de subsistência, de forma integrada aos projetos já existentes no Estado.

(ii) Assistência para recuperação de subsistências:

No caso de afetação de um imóvel rural não basta a recomposição física do imóvel, é necessário que também sejam oferecidas ao afetado condições de recompor suas atividades produtivas.

Em situações onde há impactos temporários ou permanentes em atividades de subsistência com base no uso da terra - atividades agrícolas, pastoreio etc. -, além da indenização pelos bens e ativos afetados e indenização por lucro cessante, quando aplicável, serão

definidos, juntamente com as partes afetadas, mecanismos de suporte e assistência técnica para o restabelecimento dos meios de subsistência, podendo incluir: (i) assistência técnica para preparação física de terras agrícolas (ex., limpeza, nivelamento, rotas de acesso e estabilização do solo); (ii) assistência para acesso a informações sobre oportunidades de mercado.

Essa assistência pode ser promovida em parceria com o Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - INCAPER e o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR), bem como com Associações Comunitárias e Sindicatos Rurais através de capacitação e oficinas.

Assistência para trabalho, emprego e renda

Encaminhamento das pessoas que perderam a atividade produtiva em função da remoção para Programas voltados ao mundo do trabalho realizados por órgãos públicos e organizações sociais de Trabalho e Renda, tais como Secretaria de Direitos Humanos (SEDH), SINE, Centros Públicos de Economia Solidária e do Artesanato, Bancos Comunitários, Cooperativas, dentre outros.

Terra Nua – Aquisição ou Servidão

(i) Indenização financeira – terra nua:

É a modalidade de atendimento de impactos relacionados exclusivamente aos casos de desapropriação de áreas de terras nuas para aquisição e/ou instituição de servidão administrativa de passagem, nos termos dispostos no item 3.2.4. "Procedimento para Avaliação dos Bens e Aquisição de Áreas".

Compensações obrigatoriamente cobertas ou disponíveis a todos

(i) Impostos e taxas:

Impostos e taxas de registro e transferência de imóveis serão pagos pelo Programa a todas as pessoas afetadas por deslocamento físico.

(ii) Material de demolição:

Se assim o desejarem, poderão as famílias residentes e os proprietários dos imóveis de uso econômico, solicitar o material de demolição, no todo ou em parte, das moradias e/ou estabelecimentos comerciais a serem demolidos. O transporte para local indicado pelo beneficiário deverá ser custeado pelo Programa.

(iii) Assistência na mudança:

Custos associados ao transporte e mudança serão pagos pelo Programa **a todas as pessoas afetadas por deslocamento físico**.

Compensações sem posse legal ou de negócios informais

Embora o procedimento estabelecido por alguns órgãos do estado se refira somente a proprietários, são assegurados os direitos também aos posseiros, pessoas que não têm direito legal ou reivindicação reconhecíveis sobre a terra ou ativos e aos negócios informais, conforme expresso a seguir.

Para esses casos, os processos referidos não terão as exigências de documentação de posse para que sejam seguidas as medidas compensatórias.

Os ocupantes de áreas afetadas **sem direito legal** ou quaisquer reivindicações legalmente reconhecíveis sobre as mesmas serão compensados financeiramente pelas benfeitorias realizadas sobre a terra afetada ao custo de sua reposição (incluindo aquelas relacionadas a meios de subsistência ou produção de renda, tais como: plantações, infraestrutura de irrigação e outras melhorias realizadas na terra), mas não pelo valor da terra.

Caso sejam **afetados em suas condições de abrigo** (reassentamento físico), sua situação será avaliada caso a caso de forma que as pessoas hipossuficientes venham a ser atendidas também – conforme a necessidade – através do fornecimento de habitações adequadas por meio dos programas governamentais de habitação social existentes. A todos será fornecida ajuda para o reassentamento.

Tanto empresas formais quanto **negócios informais** receberão compensação: os proprietários das empresas afetadas serão compensados pelo custo de identificar uma localização alternativa viável; pelas perdas de lucros líquidos durante o período de transição; pelo custo de transferência e reinstalação; e pelo restabelecimento das atividades comerciais. Os

empregados afetados serão compensados por perda salarial por até três meses e, caso necessário, assistência para identificar oportunidades de emprego alternativas.

3.4.4. MATRIZ DE COMPENSAÇÃO

No quadro a seguir, são descritas as formas previstas de compensação, por tipo de impacto. As opções listadas por categoria significam que são previamente elegíveis àquela situação, devendo ser escolhida **uma ou as opções** que mais se adequarem, conforme análises que serão feitas à época da elaboração do Plano de Reassentamento.

As medidas listadas no tópico anterior 'Compensações obrigatoriamente cobertas ou disponíveis a todos' serão disponibilizadas **a todos os elegíveis**, conforme listado anteriormente. Essas opções **não constam do quadro a seguir**. Em todos os casos de compra de nova propriedade, por exemplo, o Programa arcará com as taxas e impostos da transação.

Quadro 4. Matriz medidas compensação por formas de afetação, grau de afetação e categorias de pessoas afetadas

1. AQUISIÇÃO DE TERRA NUA ⁵ – AQUISIÇÃO OU SERVIDÃO			
Forma de Afetação	CATEGORIAS DE PESSOAS AFETADAS		
	Proprietário ou Posseiro	Locatário ou Arrendatário	Ocupante de área pública de forma irregular ou pessoa sem direito à terra
Totalmente afetados	1. Indenização financeira.	1. Indenização financeira dos valores pagos antecipadamente.	Não se aplica, pois em sendo a terra nua (isto é, não edificada ou utilizada produtivamente) não há benfeitorias a serem compensadas ou impactos adversos de reassentamento físico ou econômico.
Parcialmente afetados	1. Indenização financeira pela parte afetada. 2. Se a área remanescente não se mostrar viável para a manutenção das áreas produtivas - inviabilização do negócio: indenização total.	1. Indenização financeira dos valores pagos antecipadamente.	Não se aplica, pois em sendo a terra nua (isto é, não edificada ou utilizada produtivamente) não há benfeitorias a serem compensadas ou impactos adversos de reassentamento físico ou econômico.
Afetação temporária	1. Indenização financeira proporcional ao impacto temporário.	1. Indenização financeira dos valores pagos antecipadamente.	Não se aplica, pois em sendo a terra nua (isto é, não edificada ou utilizada produtivamente) não há benfeitorias a serem compensadas ou impactos adversos de reassentamento físico ou econômico.

⁵ Terra onde não há benfeitorias, não edificada ou utilizada produtivamente.

2. DESLOCAMENTO FÍSICO – DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL E BENFEITORIAS			
Forma de Afetação	CATEGORIAS DE PESSOAS AFETADAS		
	Proprietário ou Posseiro	Locatário ou Arrendatário	Ocupante de área pública de forma irregular ou pessoa sem direito à terra
Totalmente afetados	<ol style="list-style-type: none"> 1. Indenização financeira pela terra e benfeitorias. 2. Compra assistida. 3. Indenização por lucro cessante no caso de imóvel para aluguel, enquanto não é feita a mudança para imóvel com características que permitam a continuidade da renda por meio do aluguel. 	<ol style="list-style-type: none"> 1. Indenização financeira dos valores pagos antecipadamente. 2. Auxílio para encontrar novas acomodações. 3. Auxílio à realocação. 	<ol style="list-style-type: none"> 1. Indenização financeira das benfeitorias.
Parcialmente afetados	<ol style="list-style-type: none"> 1. Indenização pela parte afetada, permanecendo na área remanescente ou 2. Se a área remanescente não se mostrar viável: indenização por todo o imóvel ou compra assistida. 3. Indenização por lucro cessante no caso de imóvel para aluguel, enquanto não é feita a mudança para imóvel com características que permitam a continuidade da renda por meio do aluguel. 	<ol style="list-style-type: none"> 1. Indenização financeira dos valores pagos sobre a parte afetada, quando a área remanescente se mostrar viável. 	<ol style="list-style-type: none"> 1. Indenização financeira das benfeitorias.
Afetação temporária	<ol style="list-style-type: none"> 1. Assistência para acomodação temporária. 2. Indenização por lucro cessante no caso de imóvel para aluguel, enquanto não é feita a mudança para imóvel com características que permitam a continuidade da renda por meio do aluguel. 	<ol style="list-style-type: none"> 1. Indenização financeira dos valores pagos pelo período de afetação. 2. Indenização por lucro cessante durante o período de afetação. 	<ol style="list-style-type: none"> 1. Indenização financeira das benfeitorias.

3. DESLOCAMENTO ECONÔMICO – DESAPROPRIAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA, URBANAS E RURAIS, E BENFEITORIAS				
CATEGORIAS DE PESSOAS AFETADAS				
Forma de Afetação	Proprietário ou Posseiro	Locatário ou Arrendatário	Ocupante de área pública de forma irregular ou pessoa sem direito à terra	Empregado
Totalmente afetados	<ol style="list-style-type: none"> 1. Indenização financeira pelo imóvel e benfeitorias. 2. Indenização por lucro cessante. 3. Assistência para recuperação de subsistências – para atividades econômicas rurais. 	<ol style="list-style-type: none"> 1. Indenização financeira pelos valores pagos antecipadamente. 2. Indenização por lucro cessante. 3. Assistência à realocação. 	<ol style="list-style-type: none"> 1. Indenização financeira das benfeitorias. 2. Indenização por lucro cessante.⁶ 3. Assistência para recuperação de subsistências – para atividades econômicas rurais. 	<ol style="list-style-type: none"> 1. Indenização por perda salarial por até três meses; 2. Assistência para trabalho, emprego e renda;
Parcialmente afetados	<ol style="list-style-type: none"> 1. Indenização por lucro cessante – se aplicável na parte afetada. 2. Indenização pela parte afetada, permanecendo na área remanescente ou 3. Se a área remanescente não se mostrar viável: indenização por todo o imóvel. 4. Assistência para recuperação de subsistências – para atividades econômicas rurais – se aplicável na parte afetada. 	<ol style="list-style-type: none"> 1. Indenização financeira pelos valores pagos antecipadamente. 2. Indenização por lucro cessante – se aplicável na parte afetada. 3. Assistência para recuperação de subsistências – para atividades econômicas rurais – se aplicável na parte afetada. 	<ol style="list-style-type: none"> 1. Indenização financeira das benfeitorias – se aplicável na parte afetada. 2. Indenização por lucro cessante – se aplicável na parte afetada. 3. Assistência para recuperação de subsistências – para atividades econômicas rurais – se aplicável na parte afetada. 	<ol style="list-style-type: none"> 1. Indenização por perda salarial por até três meses; 2. Assistência para trabalho, emprego e renda.

⁶ No caso de áreas irregulares, quando comprovado que o indivíduo afetado faz uso de múltiplas unidades ilegais de arrendamento, a compensação poderá ser reduzida com a concordância previa do Banco.

<p>Afetação temporária</p>	<ol style="list-style-type: none"> 1. Assistência para acomodação temporária. 2. Indenização por lucro cessante. 3. Assistência para recuperação de subsistências – para atividades econômicas rurais. 	<ol style="list-style-type: none"> 1. Indenização financeira pelos valores pagos antecipadamente. 2. Assistência à realocação em acomodação temporária. 2. Indenização por lucro cessante. 	<ol style="list-style-type: none"> 1. Indenização por lucro cessante – se aplicável na parte afetada.* 	<ol style="list-style-type: none"> 1. Indenização por perda salarial por até três meses; 2. Assistência para trabalho, emprego e renda.
-----------------------------------	---	---	---	---

Obs.: Impostos e taxas decorrentes da transferência e registro de imóveis serão pagos pelo Programa. Assistência na mudança e auxílio no transporte de material de demolição serão oferecidos a todas as pessoas afetadas pelo deslocamento físico.

*No caso de Ocupante de área pública de forma irregular, mesmo que em uma afetação temporária, não cabe o retorno ao imóvel, não sendo, portanto, oferecida a acomodação temporária.

Versão Pós-Consulta Pública

3.5. NEGOCIAÇÃO DAS FORMAS PREVISTAS DE COMPENSAÇÃO COM AS PESSOAS AFETADAS

A conclusão e validação do cadastro das pessoas afetadas determina a data de congelamento da área afetada. Todas as pessoas que estejam inseridas na área até esta data farão jus às alternativas de compensação propostas. As pessoas que venham a se inserir na área, de uma forma oportunista, após a validação do cadastro não farão jus às alternativas de compensação propostas. A validação do cadastro deve ser feita de forma participativa com as próprias pessoas afetadas.

3.6. PRAZOS E FONTES DE RECURSOS

Os prazos para apresentação dos Planos de Reassentamento, quando necessários, se vinculam à elaboração dos projetos de intervenção, devendo sempre ser apresentados antes de se iniciar a obra.

Em relação à execução dos reassentamentos, nos processos com tramitação normal, ou seja, sem litígio judicial, estima-se um prazo de até 180 dias para conclusão, considerando que a documentação esteja completa. Caso instalada uma demanda a ser definida em processo judicial, o ritmo do judiciário será o responsável pela demarcação de prazos.

Quanto à fonte de recursos, cada projeto ou concepção de intervenção por Componente e Subcomponente tem, obrigatoriamente, que incluir os custos de execução das desapropriações ou reassentamentos previstos na etapa de Planejamento e Projeto Executivo.

4. PARTICIPAÇÃO DAS PESSOAS AFETADAS

A participação das pessoas afetadas acontece desde a fase de elaboração do Marco de Reassentamento e das políticas nele expressas, até a própria execução do Plano de Reassentamento, com suas etapas de valoração, negociação e execução monitorada. Esse processo de participação é guiado pelo Plano de Envolvimento das Partes Interessadas e pelo Marco de Gestão Social e Ambiental do Programa, ambos levados à público.

A mitigação de impactos e o estabelecimento de diálogo e troca de informação com as comunidades envolvidas na implantação do Programa Águas e Paisagem II, notadamente as pessoas submetidas a eventuais necessidades de reassentamento involuntário ou a desapropriações abrangidas pelo presente Marco de Reassentamento, são regidos pelo **Marco de Gestão Social e Ambiental** e pelo **Plano de Envolvimento das Partes Interessadas**. Dentre essas ações, destacam-se:

- Apresentação dos objetivos do Programa e projetos de obras em cada comunidade, bem como seus possíveis impactos, como atividade da fase pré-obras;
- Comunicação direta e relacionamento a ser estabelecido em todas as frentes de obras entre técnicos dos órgãos coordenadores do Programa, técnicos vinculados ao trabalho socioambiental da Supervisora e da contratada e as pessoas afetadas;
- Atuação permanente da UGP, que acompanhará as ações relacionadas ao cumprimento das exigências e compromissos firmados em termos de participação das partes afetadas;
- Ações de comunicação ampla e reuniões com comunidades, quando pertinente, com uso de redes sociais e redes locais;
- Divulgação de informações por meio de imprensa local, sites dos órgãos coordenadores, entre outros meios e canais detalhados no Plano de Envolvimento das Partes Interessadas.

4.1. PROCEDIMENTOS PARA A APRESENTAÇÃO E RESOLUÇÃO DE RECLAMAÇÕES

Para as ações de Remoção e Reassentamento, serão disponibilizados e divulgados os canais de Atendimento específicos do DER-ES, órgão responsável pela execução das obras previstas.

Todas as queixas apresentadas serão analisadas, tratadas e respondidas adequadamente, seguindo os protocolos do DER-ES e as Normas Ambientais e Sociais do Banco Mundial.

As reclamações e manifestações recebidas pelo DER-ES, bem como as respostas e encaminhamentos realizados, serão levadas à Coordenação do Programa Águas e Paisagem II e ao Banco Mundial, via protocolo específico.

Além dos canais específicos do DER-ES, são disponibilizados canais de atendimento geral do Programa, geridos pela SEAMA. Os canais do DER-ES e os canais gerais do Programa são listados nos tópicos a seguir.

4.1.1. CANAIS DE ATENDIMENTO DO DER-ES

Na tabela a seguir encontram-se os canais disponibilizados pelo DER-ES para atendimento às partes interessadas do Programa. Os canais são de dois tipos: (a) atendimento por email exclusivo para assuntos do Programa; (b) canais tradicionais do DER-ES e do Estado do Espírito Santo.

Quadro 5. Canais de Recebimento de Reclamações do DER-ES e Estado do Espírito Santo

Mecanismo de Recebimento	Canal
Canal BIRD – DER-ES	canalbird@der.es.gov.br
Gerência de Articulação e Desapropriações - GEARD	desapropriacao@der.es.gov.br (27) 3636-4419
Ouvidoria Interna do DER-ES	(27) 3636-4406 ouvidoria@der.es.gov.br
Ouvidoria Geral do Estado - Sugestões, Reclamações e Denúncias	0800-022-1117 ouvidoria@es.gov.br https://ouvidoria.es.gov.br/

Mecanismo de Recebimento	Canal
	<i>O site da Ouvidoria do Estado disponibiliza um canal online para registro e acompanhamento das manifestações.</i>
DER-ES (SEDE)	<p>Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1501 - Ilha de Santa Maria Vitória-ES - CEP: 29.051-015</p> <p>Telefone: (27) 3636-4401</p> <p>Email: der@der.es.gov.br</p> <p>Horário de atendimento: 8h às 12h / 13h30 às 17h30</p>

Sobre o Canal Exclusivo por e-mail

Foi criado, no DER-ES, o email canalbird@der.es.gov.br.

Por meio deste endereço, os cidadãos podem encaminhar suas dúvidas, comentários, sugestões ou reclamações sobre questões relacionadas aos projetos e obras vinculados aos recursos de empréstimo do Banco Mundial – incluindo as questões relacionadas a impactos adversos do processo de aquisição de terras.

As mensagens recebidas são visualizadas pelos representantes dos setores do DER-ES responsáveis por acompanhar as ações dos Programas com o BIRD e por servidores das áreas responsáveis pelos projetos/obras em andamento.

Quando um servidor responde qualquer mensagem por meio deste canal, todos que possuem o acesso autorizado visualizam a resposta.

Isso permite que façamos o acompanhamento de atendimento dos pleitos realizados e proporciona maior transparência e nivelamento das informações entre as partes envolvidas no âmbito organizacional do DER-ES.

Obviamente, este canal exclusivo estará disponível apenas para os cidadãos que não queiram encaminhar suas dúvidas, comentários, sugestões ou reclamações de forma anônima.

Por isto mesmo, o sistema para gestão dos atendimentos aos cidadãos incorpora também os canais institucionalizados da Ouvidoria do DER-ES e da Ouvidoria Geral do Estado, cuja operação se pauta pelos princípios de:

- Diversidade de meios pelos quais os cidadãos podem encaminhar suas dúvidas, comentários, sugestões ou reclamações;
- Possibilidade de encaminhá-las de forma manifesta, sigilosa ou anônima;
- Obrigatoriedade do registro por escrito de todas dúvidas, comentários, sugestões ou reclamações encaminhadas pelos cidadão por meio de uma base de dados;
- Prazos estabelecidos por lei, definidos e amplamente divulgados para a confirmação de recebimento (máximo de 24 horas a partir do registro da reclamação) e para resposta e resolução das reclamações (máximo de 30 dias para resposta, postergável – sob justificativa técnica aceitável – por igual período);
- Transparência em relação ao procedimento de tratamento das reclamações, assegurando a resolução das preocupações de modo rápido e eficaz, de forma culturalmente adequada e acessível a todas as partes afetadas, sem custos ou retaliações;
- Procedimentos estabelecidos de verificação da adequação da resposta apresentada e sistema de recurso a que os reclamantes insatisfeitos podem recorrer quando não tiver sido alcançada uma solução para sua reclamação através do Sistema da Ouvidoria Geral do Estado.

Os Planos de Ação de Reassentamento Específicos poderão estabelecer (conforme se revele necessário durante o seu processo de consulta) canais adicionais – por exemplo, escritórios locais equipados com um time de profissionais da área social – para atendimento mais expedito das demandas e reclamações das pessoas afetadas pelo processo de reassentamento.

4.1.2. ARTICULAÇÃO COM O MECANISMO DE OUVIDORIA GERAL DO PROGRAMA

Todas as reclamações e demais manifestações recebidas por quaisquer canais do DER ou do Estado do Espírito Santo serão encaminhadas ao

conhecimento da Coordenação do Programa Águas e Paisagem II, via protocolo interno. A Coordenação do Programa então analisará e acompanhará as tratativas, em interlocução constante com o DER-ES.

De forma resumida, o procedimento de de articulação deverá ter os seguintes passos:

1. Recebimento da reclamação pelo DER-ES
2. Encaminhamento à Coordenação do Programa, via protocolo interno
3. Análise, tratativas e respostas pela equipe do DER-ES
4. Acompanhamento do processo de tratativas e respostas pela Coordenação do Programa, realizando alinhamentos com o DER-ES e Banco Mundial quando necessário
5. Encaminhamento ao Banco Mundial – resumo periódico de todas as reclamações recebidas, tratativas e respostas; encaminhamento tempestivo no caso de reclamações mais graves.

4.1.3. CANAIS DE ATENDIMENTO GERAIS DO PROGRAMA

O mecanismo de ouvidoria geral do Programa Águas e Paisagem II será gerenciado pela SEAMA, por meio de telefone, e-mail, correspondência ou formulário eletrônico, conforme detalhado no Plano de Envolvimento das Partes Interessadas e reproduzido abaixo.

Qualquer pessoa pode realizar queixas e denúncias relativas ao Programa, seja relacionada com questões técnicas, administrativas, impactos sociais, culturais ou ambientais ou ainda as decisões de concessão de subvenções, ou sobre a representação do Conselho Gestor, ou à atuação das organizações executoras, violações de direitos, violência ou outro tema relativo às atividades do projeto.

O mecanismo de recebimento de queixas será divulgado no site do Programa, dentro do portal da SEAMA, contendo todas as informações, canais e instruções para que a parte interessada possa deixar sua manifestação.

As queixas, reclamações, denúncias e solicitações de reparações de danos poderão ser realizadas, a qualquer tempo, pelos canais a seguir.

Quadro 6. Canais Gerais de Recebimento de Reclamações do Programa Águas e Paisagem II

Mecanismo de Recebimento	Canal
Site do Programa, dentro do portal da SEAMA	https://seama.es.gov.br/aguas-e-paisagem-2
E-mail	aguasepaisagem2@seama.es.gov.br
Telefone	(27) 99278-2076 Horário de atendimento: de 2ª a 6ª-feira, das 8h00 às 17h00
Na sede da SEAMA, presencialmente	Endereço: Rua Dr. João Carlos de Souza, 107 - Barro Vermelho. Vitória / ES CEP: 29057-530- Tel.: (27) 99278-2076
Via postal	Endereço: Rua Dr. João Carlos de Souza, 107 - Barro Vermelho. Vitória / ES CEP: 29057-530 - Tel.: (27) 99278-2076

4.2. CONSULTA PÚBLICA

A consulta pública tem o objetivo de colher contribuições, críticas e demais manifestações relacionadas à Política de Reassentamento Involuntário do Programa, envolvendo itens como metodologia de cálculo, cadastro, critérios de elegibilidade, matriz de compensação. Foi realizada no período de 15 de junho a 15 de julho de 2022, como parte das etapas de preparação do programa. O Anexo 1 traz o registro sobre a publicação da consulta, meios de divulgação, manifestações recebidas e devolutivas.

4.2.1. PUBLICAÇÃO

A versão para consulta do Marco da Política de Reassentamento foi divulgada na página eletrônica da Agência Estadual de Recursos Hídricos (AGERH), no seguinte endereço eletrônico:

<https://agerh.es.gov.br/aguas-e-paisagem-2>

4.2.2. CONSULTA DIRETA

O Programa está embasado em um sistema de participação social estabelecido para as instâncias e organizações que colaboram com a construção do Programa.

Para a fase de consulta pública, portanto, essas organizações e indivíduos receberam diretamente da coordenação do Programa um convite para acessar uma versão do Marco da Política de Reassentamento, disponível na página do Programa no site da AGERH, para revisão. Ao todo foram enviados mais de 300 convites por e-mail. A lista de entidades e órgãos que receberam o Marco por e-mail encontra-se no Anexo I.

As sugestões foram coletadas, avaliadas e integradas ao documento, quando pertinentes.

4.2.3. REUNIÃO PÚBLICA

Como parte das estratégias de consulta pública do Marco da Política de Reassentamento do Programa, foi realizada Reunião Pública no dia 29 de junho de 2022 às 10h00, de maneira virtual através da plataforma Zoom. A reunião foi aberta a todos os cidadãos e instituições que desejaram contribuir com o aprimoramento do Programa.

A divulgação da reunião ocorreu por meio da publicação de avisos e chamadas nos canais eletrônicos da AGERH (incluindo site oficial e redes sociais) e através do envio de convites específicos para o e-mail de partes interessadas previamente mapeadas - entidades e pessoas consideradas chaves para a redistribuição da informação e participação da consulta.

Na semana da reunião, foram encaminhados lembretes com o link para a participação dos interessados. Também foi realizado o contato via telefone a uma lista previamente definida.

A reunião iniciou com 33 participantes e durante o evento foram contabilizados 52 participantes de forma simultânea e 55 participantes ao todo.

Não houve questionamentos acerca do Marco da Política de Reassentamento.

4.3. DIVULGAÇÃO DA CONSULTA PÚBLICA

A Consulta Pública do Marco da Política de Reassentamento foi divulgada, com antecedência, no site e redes sociais da AGERH e demais órgãos executores do Programa. Foi enviado um release para a imprensa local. Também foram enviados e-mails para partes interessadas mapeadas previamente pelo Programa (item 4.2.2).

No Instagram⁷, foram registradas mais de 974 contas atingidas, das quais 35 se engajaram com publicação.

4.4. RECEBIMENTO DE CRÍTICAS, ELOGIOS, RECOMENDAÇÕES E COMENTÁRIOS

Durante o prazo de consulta, as partes interessadas puderam enviar comentários por escrito, vídeo ou áudio via os seguintes canais:

- E-mail: consulta.aguasepaisagem2@agerh.es.gov.br
- Telefone: 27 3347-6229
- Formulário eletrônico: <https://forms.gle/Ao8pqq11nipNvVX5A>

4.5. DEVOLUTIVAS

Os comentários ao Marco da Política de Reassentamento foram unificados em um instrumento de acompanhamento e compartilhados com os órgãos executores e de gestão do Programa, que deliberaram sobre as modificações no documento. Após melhorias, uma segunda versão do Marco da Política de Reassentamento foi produzida e integrada ao Programa.

Todas as pessoas que fizeram comentários receberam devolutiva acerca do aspecto em questão. Os meios preferidos para devolutiva foram coletados no ato do recebimento das sugestões. O Anexo 1 traz os comentários recebidos pelo Programa e as devolutivas realizadas.

O Marco da Política de Reassentamento atualizado está sendo novamente divulgado.

⁷ <https://www.instagram.com/p/CfexAICpQUk/>

Versão Pós-Consulta Pública

5. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O Programa Águas e Paisagem II prevê em seu Componente 4 – Gestão do Programa a estruturação das iniciativas de monitoramento e avaliação da execução. Dentre essas iniciativas, estará a de monitorar o andamento e avaliar os resultados da implementação das ações de Reassentamento, em consonância com as políticas deste Marco.

5.1. RELATÓRIO

A Unidade de Gerenciamento do Projeto (UGP) elaborará um Relatório Trimestral de Reassentamento do Programa Águas e Paisagem II, especificando as informações de cada contrato de Componente e Subcomponente, quando aplicável. O relatório será compartilhado com o Banco Mundial, sem prejuízo para os relatórios semestrais de andamento. Possíveis indicadores a serem analisados:

- Índice de reclamações por subcomponente e por tipo de problema;
- Índice de soluções de problemas;
- Tempo de respostas as reclamações;
- Índice de satisfação com o serviço;
- Indicadores de andamento das atividades, tais como processos por status ou etapa de execução.

5.2. MONITORAMENTO

O Monitoramento se dará, como já descrito no arranjo institucional, por acompanhamento por parte da UGP, que será executado, processo por processo, sejam de desapropriação, reassentamentos ou sinistros, bem como de outras modalidades, tendo como base os relatórios mensais dos executores das obras, supervisões e gerenciamento do Programa.

5.2.1. MONITORAMENTO DAS CONDIÇÕES PÓS-REASSENTAMENTO

Após realizados os reassentamentos, a fim de seguir o que é estabelecido no Quadro Ambiental e Social do Banco Mundial, serão monitorados os seguintes aspectos das pessoas reassentadas:

- Melhoria ou manutenção das condições de moradia;
- Restauração das fontes de renda e dos padrões de vida;
- Restauração das condições de produção de subsistência para o caso de moradores em área rural.

Caso essas condições mínimas não tenham sido alcançadas, o Estado realizará atividades visando seu reestabelecimento. O monitoramento das condições pós reassentamento e as atividades de assistência decorrentes serão registrados em relatórios periódicos a serem remetidos ao Banco Mundial.

Versão Pós-Consulta Pública

ANEXO I

REGISTRO DA CONSULTA PÚBLICA

Versão Pós-Consulta Pública

CONSULTA PÚBLICA DIVULGAÇÃO VIA INTERNET

Foi criada uma página, no Site oficial da AGERH, com chamamento para a Consulta Pública, bem como para a disponibilização de materiais e documentos produzidos sobre o Programa Águas e Paisagem II.

Figura 1. Página de Internet sobre o Programa Águas e Paisagem II



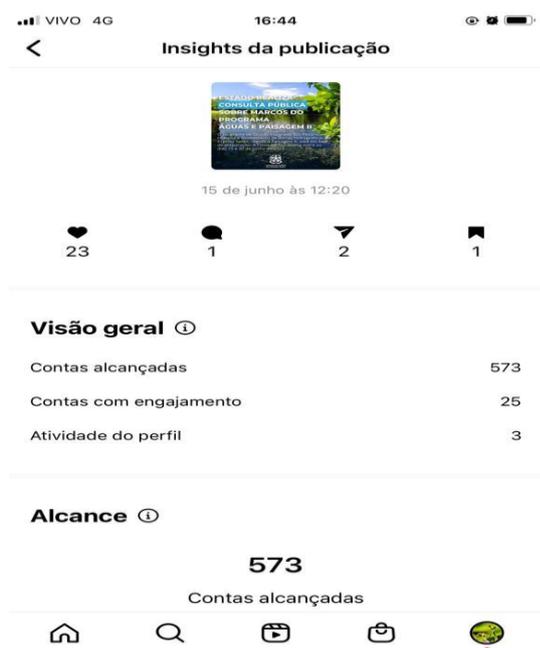
A consulta também foi divulgada no Instagram através do endereço: <https://www.instagram.com/p/CfexAICpQUk/>

Figura 2. Chamamento feito pelo Instagram



Foram registradas mais de 974 contas atingidas, das quais 35 se engajaram com publicação.

Figura 3. Alcance e visualizações no Instagram



Versão Pós-Consulta Pública

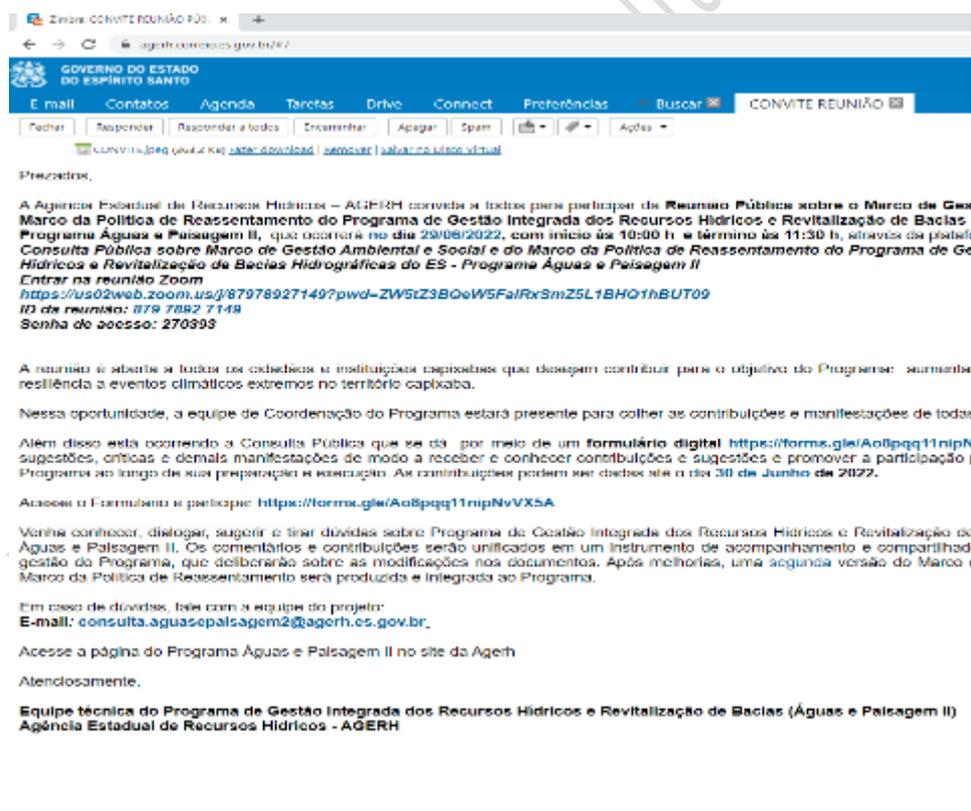
CONSULTA PÚBLICA

ENVIO DE CONVITES

Foram identificadas pessoas, órgãos públicos e privados, instituições, entidades representativas cujas atuações foram consideradas importantes para o processo de Consulta e, conseqüentemente, para o aprimoramento da proposta. A lista das pessoas encontra-se na próxima seção deste documento.

A partir desta lista, foi montado um sistema de comunicação via e-mail com contatos que receberam convite para a Consulta. Ao todo, foram enviados mais de 300 convites. Além disso, foi utilizada outra rede social de apoio, o Instagram.

Figura 4. Exemplo de e-mail enviado convidando os sindicatos dos trabalhadores rurais para participarem da consulta.



CONSULTA PÚBLICA DESTINATÁRIOS

A seguir são listadas as instituições que receberam por e-mail a divulgação da Consulta Pública. Em atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) brasileira, os nomes e contatos das pessoas foram suprimidos.

PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESPÍRITO SANTO

Afonso Claudio, Água Doce Do Norte, Água Doce Do Norte, Água Branca, Alegre, Alfredo Chaves, Alto Rio Novo, Anchieta, Apiaca, Aracruz, Atílio Vivaqua, Baixo Guandu, Barra De São Francisco, Boa Esperança, Bom Jesus Do Norte, Brejetuba, Cachoeiro Do Itapemirim, Cariacica, Castelo, Colatina, Conceição Da Barra, Conceição Do Castelo, Divino São Lourenço, Domingos Martins, Dores Do Rio Preto, Ecoporanga, Fundão, Governador Lindemberg, Guaçu, Guarapari, Ibatiba, Ibiracu, Ibitirama, Iconha, Irupi, Itaguaçu, Itapemirim, Itarana, Iuna, Jaguaré, Jeronimo Monteiro, João Neiva, Laranja Da Terra, Linhares, Mantenópolis, Marataizes, Marechal Floriano, Marilândia, Mimoso Do Sul, Montanha, Mucurici, Muniz Freire, Muqui, Nova Venécia, Pancas, Pedro Canário, Pinheiros, Piuma, Ponto Belo, Presidente Kennedy, Rio Bananal, Rio Novo Do Sul, Santa Leopoldina, Santa Maria De Jetibá, Santa Tereza, São Domingos Do Norte, São Gabriel Da Palha, São José Do Calçaco, São Mateus, São Roque Do Canaã, Serra, Sooretama, Vargem Alta, Venda Nova Do Imigrante, Viana, Vila Pavão, Vila Valério, Vila Velha, Vitória

COMITÊS DE BACIAS HIDROGRÁFICAS

Itaúnas, São Mateus, Barra Seca E Foz Do Rio Doce, Pontões E Lagoas Do Rio Doce, Guandu, Santa Joana (Desativado), Santa Maria Do Doce, Litoral Centro Norte, Santa Maria Da Vitória, Jucu, Benevente, Rio Novo, Itapemirim, Itabapoana.

FEDERAÇÕES

FETAES – FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DO ES – 61 representantes

FAES – FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ES – 58 representantes

ÁGUA E ESGOTO

SAAE Alegre, SAAE Alfredo Chaves, SAAE Baixo Guandu, SAAE Governador Lindenberg, SAAE Guaçuí, SAAEE Ibirapu, SAAE Ibitirama, SAAE Iconha ADM, SAAE Itaguaçu – ADM, SAAE Itarana, SAAE Jaguaré ADM, SAAE Jerônimo Monteiro, SAAE João Neiva, SAAE Marilândia, SAAE Mimoso do Sul, SAAE Rio Bananal, SAAE São Domingos do Norte, SAAE Sooretama, SAAE Vargem Alta, SANEAR, Saneamento Colatina

SERVIÇO PRIVADO ÁGUA E ESGOTO - BRK AMBIENTAL, Saneamento de Cachoeiro do Itapemirim

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS – ANA - Superintendente de Apoio ao Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos; Superintendente de Implementação de Planos, Programas e Projetos, Superintendente de Planejamento de Recursos Hídricos, Superintendente de Tecnologia da Informação, Superintendente de Gestão da Rede Hidrometeorológica, Superintendente de Operações e Eventos Críticos

ÓRGÃOS DO ESTADO

SEAMA – gabinete e mais 4 representantes

AGERH – gabinete e mais 14 representantes

HEMA – gabinete e mais 4 representantes

SEAG – secretário

INCAPER – gabinete e diretoria técnica

IDAF

SEDURB

CESAN – gabinete e mais 4 representantes

SETADES – gabinete

SECTIDES – gabinete

SESA – gabinete

BANDES – presidência e mais 2 representantes

SEP – gabinete e mais 3 representantes

SEG - – gabinete

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ES - CBMES

COORDENADORIA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – gabinete e mais 4 representantes

DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E DE RODOVIAS – DER-ES – gabinete e mais 5 representantes

INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES – IJNSN – diretoria e mais 3 representantes

DEFESA CIVIL MUNICIPAL

Afonso Cláudio, Água Doce do Norte, Alegre, Alfredo Chaves, Anchieta, Apiacá, Aracruz, Baixo Guandu, Bom Jesus do Norte, Cariacica, Colatina, Castelo, Domingos Martins, Fundão, Boa Esperança.

OUTRAS INSTITUIÇÕES

CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – CERH

CONSORCIO RIO GUANDU

CAOA MPES

STATKRAFT (Energias Renováveis)

AMUNES

ASSOCIAÇÃO DOS IRRIGANTES ES

AGRICULTURA FORTE ES

UFES

IFES

CREA

FUNASA – ES

FINDES – Conselho de Infraestrutura e Energia

CEDAGRO – Centro de Desenvolvimento do Agro Negócio

The Nature Conservancy Brasil,

WWF Brasil

AEFES, Associação de Engenheiros Florestais do ES

PACTO MATA ALTÂNTICA

Versão Pós-Consulta Pública

REUNIÃO PÚBLICA

A Reunião Pública foi realizada no dia 29 de junho de 2022 às 10h00, de maneira virtual através da plataforma Zoom. É considerada parte das etapas de preparação do Programa.

A Reunião Pública foi realizada para viabilizar esclarecimentos aos participantes, assim como receber contribuições, críticas e demais manifestações relacionadas aos princípios, regras, diretrizes e procedimentos adotados no Marco da Gestão Ambiental e Social (MGAS) e no Marco da Política de Reassentamento.

A reunião foi aberta a todos os cidadãos.

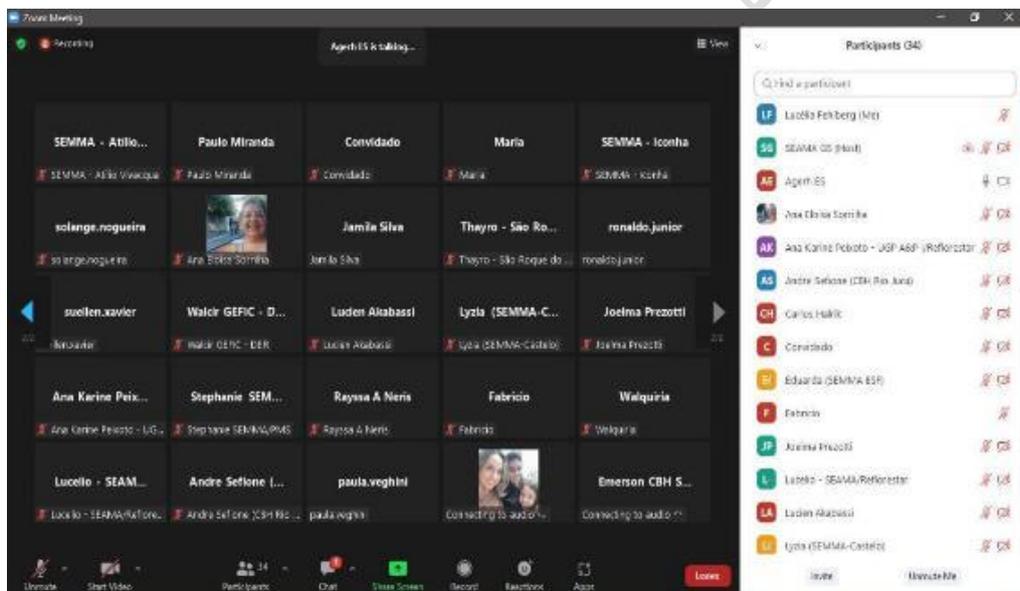
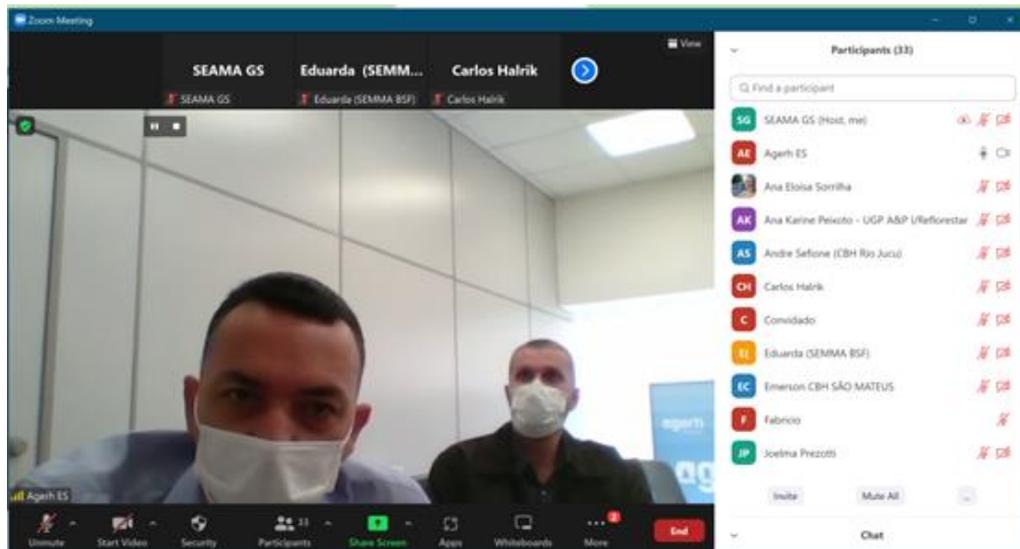
A Reunião Pública realizada se pautou em uma proposta inclusiva, ou seja, os formatos e linguagem utilizados para a comunicação junto à população foram adequados para transmitir a informação ao público, preservando a integridade da informação:

- A linguagem escrita simples e direta, evitando termos técnicos e explicando-os quanto indispensáveis;
- As informações transmitidas ao público, independente do meio, foram simples, claras e transparentes.

Em função das circunstâncias atuais decretadas pela pandemia do COVID-19 e as determinações de distanciamento social, a Reunião Pública foi realizada no formato on-line por meio da plataforma do Zoom.

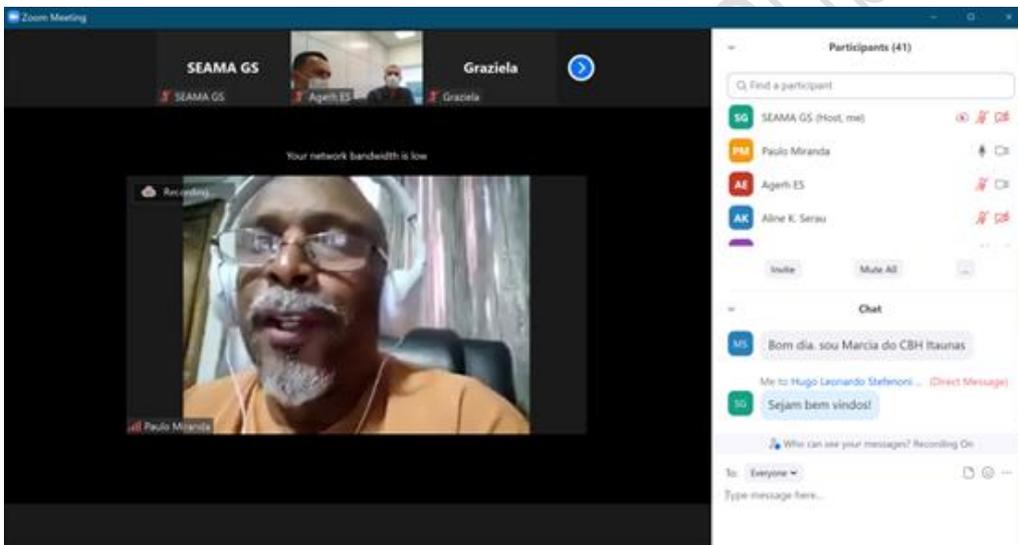
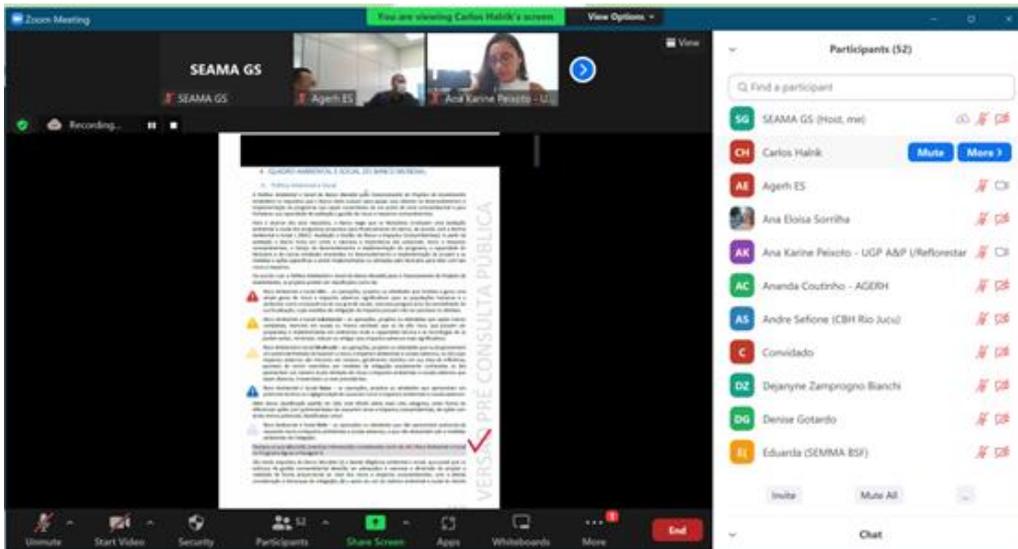
A seguir são apresentados registros da reunião pública.

Figura 5. Registros da Reunião Pública



Marco da Política de Reassentamento

VERSÃO PÓS-CONSULTA PÚBLICA



Versão

FORMULÁRIO PARA RECEBIMENTO DE CRÍTICAS E COMENTÁRIOS

Foi utilizado formulário on-line para recebimento das críticas, elogios, recomendações e comentários ao Marco da Política de Reassentamento. A seguir, as imagens registram os campos do formulário.

Perguntas Respostas 7 Configurações

Consulta Pública: Marco de Gestão Ambiental e Social e Marco da Política de Reassentamento do Programa de Gestão Integrada dos Recursos Hídricos e Revitalização de Bacias Hidrográficas do Espírito Santo (Águas e Paisagem II)

Olá! Quer ajudar a construir a continuidade dos investimentos para aumentar a segurança hídrica e fortalecer o gerenciamento de riscos e respostas a desastres no Espírito Santo?

O Estado do Espírito Santo está buscando viabilizar, em parceria com o Banco Mundial, um novo Programa com ações voltadas para o fortalecimento da gestão de recursos hídricos, infraestrutura para a segurança hídrica em regiões críticas, melhoria da qualidade de água e fortalecimento da gestão de riscos e desastres.

Neste momento, estão sendo recebidas as contribuições das partes interessadas direta e indiretamente nas ações de preparação e implementação do Programa.

Os Marcos de Gestão Ambiental e Social e de Reassentamento são documentos importantes do Programa e precisamos de sua colaboração para que o levantamento seja o mais abrangente e inclusivo possível.

Informações sobre o Programa Águas e Paisagem II e sobre os Marcos de Gestão Ambiental e Social e da Política de Reassentamento do Programa estão disponíveis em: <https://agerh.es.gov.br/aguas-e-paisagem-2>

A Consulta Pública sobre os Marcos fica aberta entre os dias 15 de junho e 15 de julho de 2022 e este formulário é o instrumento pelo qual estão sendo recebidas contribuições, críticas e sugestões para os documentos.

Todas as respostas e manifestações serão recebidas, analisadas e consideradas para o aprimoramento dos instrumentos.

Participe do desenvolvimento do Águas e Paisagem II, o Programa que visa a contribuir para o Estado do Espírito Santo aumentar a segurança hídrica e a resiliência a eventos climáticos extremos.

Perguntas Respostas **7** Configurações

E-mail *

E-mail válido

Este formulário está coletando e-mails. [Alterar configurações](#)

Seu nome (opcional)



Resposta curta

Texto de resposta curta



Obrigatória



Local onde vive: *

Texto de resposta curta

Por qual meio de comunicação gostaria de receber um retorno da equipe de preparação do projeto? *

- E-mail
- Telefone ou Celular
- Correspondência

Versão PÓS-CONSULTA PÚBLICA

Insira abaixo o seu dado de contato de acordo com a opção assinalada na pergunta anterior *

E-mail, Telefone, Celular ou Correspondência

Texto de resposta curta

Com base na lista de partes interessadas, escolha a opção que mais se enquadra à sua situação atual: *

- População em geral do estado do Espírito Santo
- Proprietários de terras elegíveis ao Programa Reflorestar (nova fase), entidades representativas e associ...
- População e atividades econômicas da Bacia do Rio Itapemirim
- População das proximidades das obras nos municípios críticos (Água Branca, João Neiva, Ibirapu, Iconh...
- Pessoas que serão removidas ou cujo terreno será alvo de desapropriação nos municípios de Água Bra...
- Comitê Diretivo, Secretaria Executiva, Grupo de Trabalho Especial, Unidade de Gerenciamento do Projeto ...
- BANDES, FUNDÁGUA, Secretaria de Estado de Economia e Planejamento, Secretaria de Estado de Agricu...
- Sistema Estadual de Gestão de Recursos Hídricos: Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH), Sec...
- Procuradoria Geral do Estado, Secretaria de Estado de Controle e Transparência, Instituto Jones dos San...
- Prefeituras dos municípios da área de abrangência do Programa Reflorestar
- Órgãos de licenciamento ambiental: Instituto Estadual de Meio Ambiente (IEMA), Instituto de Defesa Agr...

Versão 1

- Procuradoria Geral do Estado, Secretaria de Estado de Controle e Transparência, Instituto de Defesa do Consumidor
- Prefeituras dos municípios da área de abrangência do Programa Reflorestar
- Órgãos de licenciamento ambiental: Instituto Estadual de Meio Ambiente (IEMA), Instituto de Defesa Agr...
- Comitês de Bacia Hidrográfica, Comitês Municipais de Desenvolvimento Rural Sustentável e comitês de ...
- Ministério da Economia, Ministério do Desenvolvimento Regional, Ministério do Meio Ambiente (MMA), ...
- EMBRAPA, EMATER, Centros de Pesquisa, Academia, Instituto Nacional de Pesquisas Hidroviárias (INPH)
- Não sabe responder
- Outros...

O que achou do Marco de Gestão Ambiental e Social do Programa Águas e Paisagem II? *

Péssimo 1 2 3 4 5 Ótimo

○ ○ ○ ○ ○

Deixe a sua contribuição para o Marco de Gestão Ambiental e Social: Os impactos do Projeto * foram identificados adequadamente? Há algum impacto que não foi incluído?

O que gostaria de acrescentar ao documento?

Texto de resposta longa

Versão P

As medidas de minimização dos impactos foram identificadas adequadamente no Marco de Gestão Ambiental e Social? Há algo mais a considerar? *

O que gostaria de acrescentar ao documento?

Texto de resposta longa

O que achou do Marco da Política de Reassentamento para o Programa Águas e Paisagem II? *

Péssimo 1 2 3 4 5 Ótimo

Deixe a sua contribuição para o Marco da Política de Reassentamento: *

O que gostaria de acrescentar ao documento?

Texto de resposta longa

Espaço livre para críticas e sugestões:

Texto de resposta longa

Versão Pós

CONSULTA PÚBLICA COMENTÁRIOS E DEVOLUTIVAS

Ao todo, 9 pessoas se manifestaram durante o período da consulta, por meio do formulário disponível no site da AGERH, por email e na reunião pública. Os comentários foram analisados e incluídos ao Marco da Política de Reassentamento, quando pertinentes. Todas as pessoas receberam respostas, conforme registrado no quadro que se segue.

Quadro 7. Contribuições recebidas na Consulta

Data e hora	Local onde vive	Em qual parte interessada se enquadra	Avaliação do Marco (1 pior; 5 melhor)	Contribuição para Marco da Política de Reassentamento	Críticas e sugestões	Respostas
6/24/2022 16:48:15	Viçosa-MG	Possível contribuição da Faculdade da Água, canal de acesso livre no YouTube, para os trabalhos de produção de água em pequenas bacias hidrográficas	5	Com relação à produção de água nas pequenas bacias seria importante fazer treinamento dos produtores nos princípios hidrológicos que fundamentam as escolhas e dimensionamentos das estruturas de conservação. Os programas adotados no país estão muito assentados apenas em conceitos ambientais. Precisamos atentar para a aplicação da hidrologia aplicada a pequenas bacias hidrográficas em tais programas.	A Faculdade da Água está disposta a contribuir.	Prezado Sr. XXXX, Agradecemos por sua participação em nossa consulta pública e pelas avaliações do Marco de Gestão Ambiental e Social e do Marco da Política de Reassentamento do Programa Águas e Paisagem II. Com satisfação, acreditamos que as suas observações a respeito da produção de água em pequenas bacias hidrográficas caminham na mesma direção do que está proposto no subcomponente 2.1 – PSA para melhoria da cobertura florestal e do uso do solo do Programa Águas e Paisagem II. Este subcomponente visa expandir o apoio ao Programa Reflorestar fundamentado no mecanismo de Pagamento por Serviços Ambientais (PSA), com base no histórico de sucesso de mais de 10 anos do Programa no Estado do ES. As linhas gerais e os objetivos deste subcomponente podem ser verificadas no item 2. DESCRIÇÃO DO PROGRAMA do MGAS (Marco de Gestão Ambiental e Social) que ora foi objeto de consulta pública. O Programa prevê também o desenvolvimento de capacitação e treinamento no sistema de gestão dos recursos hídricos

Data e hora	Local onde vive	Em qual parte interessada se enquadra	Avaliação do Marco (1 pior; 5 melhor)	Contribuição para Marco da Política de Reassentamento	Críticas e sugestões	Respostas
						atingindo seus diversos integrantes e comitês de bacias e igualmente para as atividades do Programa Reflorestar, acima citado. Oportunamente poderemos avaliar a disposição de contribuição, a qual igualmente agradecemos. Permanecemos à disposição, Atenciosamente, Coordenação do Programa – AGERH
6/28/2022 17:44:46	Castelo	Sistema Estadual de Gestão de Recursos Hídricos: Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH), Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (Seama), Agerh, Comitês de Bacias Hidrográficas; as agências da bacia hidrográfica; representantes dos governos estaduais e municipais que trabalham com questões relacionadas à água	5	Sem contribuições no momento	-	Prezada Sra. XXXXX, Agradecemos por sua participação em nossa consulta pública e pelas avaliações do Marco de Gestão Ambiental e Social e do Marco da Política de Reassentamento do Programa Águas e Paisagem II. Permanecemos à disposição, Atenciosamente, Coordenação do Programa - AGERH
6/29/2022 10:14:09	PONTO BELO	População em geral do estado do Espírito Santo	5	Não	-	Prezada Sra. XXXXX , Agradecemos por sua participação em nossa consulta pública e pelas avaliações do Marco de Gestão Ambiental e Social e do Marco da Política de Reassentamento do Programa Águas e Paisagem II. Permanecemos à disposição,

Data e hora	Local onde vive	Em qual parte interessada se enquadra	Avaliação do Marco (1 pior; 5 melhor)	Contribuição para Marco da Política de Reassentamento	Críticas e sugestões	Respostas
						Atenciosamente, Coordenação do Programa - AGERH
6/29/2022 10:59:56	Vitoria	População em geral do estado do Espírito Santo	3	Todas as intervenções do projeto irão requerer a elaboração de um Plano de Gestão Ambiental e Social?	Todas as intervenções do projeto irão requerer a elaboração de um Plano de Gestão Ambiental e Social?	<p>Prezado Sr. XXXX,</p> <p>Agradecemos por sua participação em nossa consulta pública e pelas avaliações do Marco de Gestão Ambiental e Social e do Marco da Política de Reassentamento do Programa Águas e Paisagem II.</p> <p>Em resposta a sua pergunta, informamos que deverão ser elaborados e implementados PGAS (Planos de Gestão Ambiental e Social) para todas as intervenções que forem classificadas como de risco MODERADO. Os PGAS deverão ser elaborados a partir dos quadros de referência componentes do MGAS (Marco de Gestão Ambiental e Social) que ora foi objeto de consulta pública, com o aprofundamento apropriados nas medidas ambientais necessárias à gestão dos riscos e impactos específicos de cada intervenção.</p> <p>Para as intervenções classificadas como de risco Baixo, os executores deverão preencher e se pautar nas orientações de uma Ficha de Boas Práticas Socioambientais, um documento-padrão, que será elaborado pelo Estado do Espírito Santo, a partir das diretrizes presentes nos quadros de referência do MGAS.</p> <p>O compromisso de elaboração dos PGAS já está expresso no PCAS (Plano de Compromisso Ambiental e Social) do Programa Águas e Paisagem II que fará parte do acordo de empréstimo entre o Estado do ES e o Banco Mundial, cuja minuta está disponível no site da AGERH. O documento pode ser acessado na página do Programa Águas e Paisagem II (no menu à esquerda em "Programa e Projetos") ou então através do link: https://agerh.es.gov.br/aguas-e-paisagem-2</p> <p>Como forma de deixar essas obrigações mais claras nos documentos, serão atualizados o MGAS e o PCAS para que constem de maneira expressa a necessidade de elaboração e implantação de PGAS para intervenções de risco MODERADO, e</p>

Data e hora	Local onde vive	Em qual parte interessada se enquadra	Avaliação do Marco (1 pior; 5 melhor)	Contribuição para Marco da Política de Reassentamento	Críticas e sugestões	Respostas
						<p>a necessidade de utilização de Ficha de Boas Práticas Socioambientais para as intervenções de BAIXO risco.</p> <p>Permanecemos à disposição,</p> <p>Atenciosamente,</p> <p>Coordenação do Programa - AGERH</p>
6/29/2022 11:30:53	Guarapari	BANDES, FUNDÁGUA, Secretaria de Estado de Economia e Planejamento, Secretaria de Estado de Agricultura, empresas de consultoria credenciadas no BANDES	5	Uma possibilidade para o norte do ES seria a desapropriação de áreas de pastagem dentro de micro bacias que abastecem centros urbanos. Essas áreas podem ser arrendadas para a iniciativa privada que reflorestaria a área com espécies nativas com objetivo de obter créditos de carbono para comercialização.	Na apresentação do dia 29/06 foi mostrada a possível contratação de uma consultoria para melhoria do programa Reflorestar. Acredito que o BANDES é a entidade mais capacitada para entregar um estudo com propostas de melhorias para o programa. A final são mais de 6 anos de experiência com o programa. Nós conhecemos intimamente a relação com os produtores rurais e com os consultores, conhecemos os problemas, o que deu certo e o que não deu certo e as demandas dos produtores para aumento da adesão. Somos parceiros do desenvolvimento do ES e poderíamos entregar um trabalho de qualidade com diversas possibilidades de melhoria. Basta que os Gestores do Águas e Paisagens 2 conversem com o Diretor Operacional do BANDES e apresente a demanda. Caso seja do interesse obter essas sugestões de melhoria peço que solicitem o quanto antes para que tenhamos condições	<p>Prezado Sr. XXXX,</p> <p>Agradecemos por sua participação em nossa consulta pública e pelas avaliações do Marco de Gestão Ambiental e Social e do Marco da Política de Reassentamento do Programa Águas e Paisagem II.</p> <p>A respeito da sugestão sobre a possibilidade de desapropriação de áreas de pastagens no norte do Estado em micro bacias que abastecem centros urbanos e seu arrendamento para a iniciativa privada refloresta-las com espécies nativas e obter créditos de carbono para comercialização, trata-se de uma proposta interessante, mas que certamente deve requerer altos investimentos para que o Estado possa indenizar um volume tão vultuoso de áreas, além de requerer novos arranjos institucionais, operacionais e normativos.</p> <p>Ademais, devemos observar que o objetivo do Programa não é somente plantar florestas nessas áreas, mas fazer isso gerando novas oportunidade de renda para os produtores rurais que atualmente ocupam essas áreas e que dependem das mesmas para manterem suas famílias, ou seja, trata-se de uma abordagem também de cunho social. E é nessa linha que atua o Programa Reflorestar, envolvendo os proprietários daquelas áreas e estimulando-os a alterar a forma como atualmente utilizam o solo, ou seja, passando de um formato altamente degradante, para formas de usos sustentáveis.</p> <p>O Programa Águas e Paisagem II encontra-se em preparação e um de seus subcomponentes visa precisamente apoiar e expandir o Programa Reflorestar através do mecanismo de PSA (Pagamento por Serviços Ambientais) com base no seu histórico de sucesso no nosso Estado. Além de expandir sua abrangência</p>

Data e hora	Local onde vive	Em qual parte interessada se enquadra	Avaliação do Marco (1 pior; 5 melhor)	Contribuição para Marco da Política de Reassentamento	Críticas e sugestões	Respostas
					de realizar um trabalho de qualidade.	<p>para outras regiões prioritárias, estão previstas diversas melhorias de sua atuação (como pode ser observado no item 2-DESCRIÇÃO do PROGRAMA, no MGAS (Marco de Gestão Ambiental e Social), que ora foi objeto de consulta pública], e adicionada a opção de estruturas físicas de infiltração de água e conservação do solo.</p> <p>Na atual fase de preparação do Programa Águas e Paisagem II, tem a participação da SEAMA, que coordena o Reflorestar por meio do Núcleo de Gerenciamento do Programa Reflorestar, tendo o Bandes como agente técnico e financeiro.</p> <p>Permanecemos à disposição,</p> <p>Atenciosamente,</p> <p>Coordenação do Programa - AGERH</p>
7/12/2022 13:56:24	luna/ES	População em geral do estado do Espírito Santo	3	Muito bom o documento.	Texto muito técnico, extenso e complexo pra ser submetido a população geral	<p>Prezado Sr. Raphael,</p> <p>Agradecemos por sua participação em nossa consulta pública e pelas avaliações do Marco de Gestão Ambiental e Social e do Marco da Política de Reassentamento do Programa Águas e Paisagem II.</p> <p>Verificamos e registramos suas observações a respeito dos documentos possuírem textos muito técnico, extenso e complexo para ser submetido a população em geral e a sugestão de apresentar uma minuta para a consulta pública. A publicação seguiu normativos estabelecidos. Suas observações serão devidamente analisadas pela coordenação do Programa.</p> <p>Permanecemos à disposição,</p> <p>Atenciosamente,</p> <p>Coordenação do Programa - AGERH</p>
7/15/2022 13:09:33	Colatina-ES	SANEAR - Serviço de Colatinense	5	O Marco irá acrescentar muito para as políticas de reassentamento.		Prezados Senhores,

Data e hora	Local onde vive	Em qual parte interessada se enquadra	Avaliação do Marco (1 pior; 5 melhor)	Contribuição para Marco da Política de Reassentamento	Críticas e sugestões	Respostas
		Saneamento Ambiental				<p>Agradecemos a participação dessa Instituição em nossa consulta pública e pelas positivas avaliações do Marco de Gestão Ambiental e Social e do Marco da Política de Reassentamento do Programa Águas e Paisagem II.</p> <p>Permanecemos à disposição,</p> <p>Atenciosamente,</p> <p>Coordenação do Programa – AGERH</p>
Participação por e-mail	Vila Velha – ES	População em geral do estado do Espírito Santo		<p><i>Quero agradecer a oportunidade de como cidadão poder opinar e contribuir com este grandioso projeto no nosso estado do Espírito Santo, e de extrema importância para sobrevivência e subsistência de um recurso tão precioso como é a água, para o meio ambiente.</i></p> <p><i>Gostaria que fosse incluído no projeto da recuperação das margens dos rios, em locais mais populosos, mini parques com ciclovias e áreas para caminhadas ecológicas, conscientizando a população da preservação, manutenção e cuidado com nossos rios;</i></p> <p><i>Em um projeto tão grande e importante como este, é essencial a participação e envolvimento do Estado, Municípios, Iniciativa Privada e toda sociedade trabalhando no desenvolvimento e educação do cidadão, ensinando-o a importância de preservar e manter este recurso extremamente necessário a sobrevivência do ser humano:</i></p> <p><i>Incluir programas educacionais da pré-escola a faculdade, aos alunos, para que tenhamos no futuro próximo verdadeiros cidadãos conscientizados e engajados na manutenção do meio ambiente:</i></p> <p><i>Todos sabemos que pelo tamanho deste projeto, levará um tempo para ser implantado, gostaria de saber se haverá prioridade a questão de prevenção a inundações, visto que além de ocupações irregulares que atrapalham os fluxos dos rios, temos todo um aumento de eventos climáticos em todo o mundo:</i></p>		<p>Prezado Sr. XXX,</p> <p>Nós é que agradecemos por sua participação em nossa consulta pública do Marco de Gestão Ambiental e Social e do Marco da Política de Reassentamento do Programa Águas e Paisagem II.</p> <p>Concordamos com suas observações sobre a importância da água, sua preservação e sobre a prevenção de inundações. Estão alinhadas com o objetivo do Programa Águas e Paisagem II, de aumentar a segurança hídrica e melhorar a resiliência a eventos climáticos extremos no Estado do Espírito Santo, por meio de ações de capacitação, fortalecimento da governança dos recursos hídricos, de ampliação das ações do Programa Reflorestar, fortalecimento da capacidade do Estado de respostas e prevenção a desastres naturais, campanhas de comunicação e obras para aumentar a resiliência em áreas urbanas e rurais. Essas ações fazem parte dos componentes do Programa, que estão resumidos e podem ser conferidos no item 2- DESCRIÇÃO DO PROGRAMA no MGAS (Marco de Gestão Ambiental e Social), objeto da consulta pública. O Programa visa fortalecer e integrar de forma sistêmica as ações de gestão de recursos hídricos e as de gestão de riscos e desastres, com intervenções de infraestrutura hídrica e expansão do reflorestamento em bacias prioritárias.</p> <p>A promoção da educação ambiental está em consonância com as características do Programa e seu desenvolvimento está</p>

Data e hora	Local onde vive	Em qual parte interessada se enquadra	Avaliação do Marco (1 pior; 5 melhor)	Contribuição para Marco da Política de Reassentamento	Críticas e sugestões	Respostas	
				<p><i>Seria possível a implantação de piquetes de nível com sensores sonoros e luminosos nas margens dos rios para alertar a população em caso de risco de inundação;</i></p> <p><i>Existe a possibilidade de incluir os municípios de Santa Tereza e Santa Leopoldina?</i></p> <p><i>Por fim, venho parabenizar meu amigo Roberto Bianchi e toda sua equipe pelo grande trabalho até aqui apresentado, e que nossos descendentes continuem e possam usufruir e preservar ainda mais dos recursos naturais criados por Deus.</i></p>			<p>previsto na estrutura e nas ações do Sistema SEAMA-AGERH-IEMA.</p> <p>Além das ações inicialmente definidas, o Programa prevê ainda estudos e projetos para implementação de ações de infraestrutura verde e cinza na região da bacia do Itapemirim, das quais poderão resultar na implantação de pequenos parques nas margens de rios e canais ou ao longo deles – os parques lineares, que ampliam espaços verdes, de lazer, atividades físicas e de convivência. Além de contribuir na recuperação e proteção das margens de rios e canais em ambientes urbanos também podem ser espaços educativos e de conscientização sobre a importância e necessidade de preservar e cuidar dos nossos recursos hídricos.</p> <p>O Projeto prevê estudos ampliados sobre as questões hídricas, voltadas à segurança e disponibilidade para o abastecimento público e o desenvolvimento econômico e social do ES, e aquelas previstas para minimizar os efeitos das enchentes e inundações e das secas em regiões vulneráveis do Estado. Esses estudos irão resultar em propostas de ações diversas e permitir o Estado implementar estas ações em conformidade com as prioridades e anseios da população, inclusive de buscar novos programas de financiamentos que poderão contemplar as localidades sugeridas. Algumas atividades, como as acima descritas estão desde agora contempladas para a região rural e bacias hidrográficas dessas localidades.</p> <p>Agradecemos suas valiosas observações e sugestões ao Programa, todas elas serão cuidadosamente avaliadas pela Coordenação do Programa na AGERH.</p> <p>Permanecemos à disposição,</p> <p>Atenciosamente,</p> <p>Coordenação do Programa - AGERH</p>

